



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO  
PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E  
DIREITOS HUMANOS**

**ARTHUR EMÍLIO GALDINO DE SOUSA RODRIGUES**

**A EFETIVIDADE DA CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA (COJUN) DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS A PARTIR DA  
PERSPECTIVA DOS SUJEITOS E DA PRODUTIVIDADE**

**Palmas/TO  
2020**

**ARTHUR EMÍLIO GALDINO DE SOUSA RODRIGUES**

**A EFETIVIDADE DA CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA (COJUN) DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS A PARTIR DA  
PERSPECTIVA DOS SUJEITOS E DA PRODUTIVIDADE**

Dissertação apresentada como requisito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Área de concentração: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Orientador: Professor Doutor Aloisio Alencar Bolwerk.

**Palmas/TO  
2020**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

R696c Rodrigues, Arthur Emilio Galdino de Sousa.

A efetividade da Contadoria Judicial Unificada (COJUN) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a partir da perspectiva dos sujeitos e da produtividade. / Arthur Emilio Galdino de Sousa Rodrigues. – Palmas, TO, 2020.

71 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2020.

Orientador: Aloisio Alencar Bolwerk

1. Contadoria Judicial Unificada. 2. Celeridade Processual. 3. Razoável Duração do Processo. 4. Direitos Humanos. I. Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA RODRIGUES

**“A EFETIVIDADE DA CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA (COJUN) DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS A PARTIR DA  
PERSPECTIVA DOS SUJEITOS E DA PRODUTIVIDADE”**

Dissertação e Programa de Formação Específica de Professores apresentadas ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 21 de fevereiro de 2020.

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Aloisio Alencar Bolwerk  
Orientador e Presidente da Banca  
Universidade Federal do Tocantins

---

Prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques  
Membro Avaliador Interno  
Universidade Federal do Tocantins

---

Profa. Dra. Naima Worm  
Membro Avaliador Externo  
Universidade Federal do Tocantins

Palmas – TO  
2020

*Dedico esta, com carinho e empatia, a todos os jurisdicionados que anseiam por uma justiça mais célere.*

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente, agradeço a Deus, por tudo que tem feito em minha vida.

Aos meus pais Marcolina Magno Barbosa e Raimundo Carlos Moia Barbosa pelos exemplos, ensinamentos e direcionamentos.

Aos meus filhos Arthur Murilo da Costa de Sousa, Alexandre Paulo da Costa de Sousa e Ana Bella Soares Rodrigues que são a razão do meu viver, e que me dão forças e inspiração para que eu sirva de bom exemplo.

Aos meus irmãos que são exemplo de garra e perseverança.

Aos colegas de trabalho de todo o Judiciário tocantinense em especial aos da comarca de Araguatins e os nobres contadores judiciais.

Aos colegas do mestrado que batalharam e caminharam junto comigo exaustivamente para este tão sonhado título de mestre.

Ao meu orientador Doutor Aloisio Alencar Bolwerk profissional de excelência e sempre acolhedor.

Determinação o segredo do sucesso, estuda que a vida muda.

Obrigado meu Deus!

## RESUMO

O presente estudo buscou analisar a atuação da Contadoria Judicial Unificada (COJUN) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins à luz da eficácia e da efetividade dos Direitos Humanos na prestação jurisdicional tocantinense, explicitando a função do Contador Judicial, quais as suas atribuições funcionais e impactos sociais da profissão em diferentes ordenamentos jurídicos com ênfase no pátrio, descrevendo o processo de criação e implantação da COJUN, a fim de verificar as repercussões em suas diferentes dimensões no Poder Judiciário Tocantinense, em deferência a celeridade processual e da razoável duração do processo nas Contadorias Judiciais do Estado do Tocantins, foram confrontados dados e documentos, demonstrando quais são as vantagens e desvantagens da COJUN, foram apreciados os relatórios obtidos na COJUN, identificando possíveis vícios, apresentando de forma objetiva, clara e precisa possíveis alterações em procedimentos e rotinas de trabalho, que poderão ser ratificadas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins no intuito de alcançar a excelência da prestação jurisdicional nas Contadorias Judiciais do Estado do Tocantins, dos trabalhos apresentados pela COJUN e efetivação dos Direitos Humanos.

**Palavras-chaves:** Contadoria Judicial Unificada. Celeridade Processual. Razoável Duração do Processo. Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

The present study sought to analyze the performance of the Unified Judicial Accountancy (COJUN) of the Tocantins State Court of Justice in the light of the efficacy and effectiveness of Human Rights in the jurisdictional provision of Tocantins, explaining the role of the Judicial Accountant, what are its functional and social impacts of the profession in different legal systems with emphasis on the country, describing the process of creation and implantation of COJUN, in order to verify the repercussions in its different dimensions in the Tocantinense Judiciary, in deference to the procedural speed and the reasonable duration of the process in the Judicial Accountants of the State of Tocantins, data and documents were compared, demonstrating what are the advantages and disadvantages of COJUN, the reports obtained at COJUN were analyzed, identifying possible biases, presenting in an objective, clear and precise way possible changes in procedures and routines of job, which may be ratified by the General Justice Internal Affairs of the State of Tocantins in order to achieve excellence in the jurisdictional provision in the Judicial Accountants of the State of Tocantins, of the works presented by COJUN and the enforcement of Human Rights.

**Key-words:** Unified Judicial Accounting. Procedural Speed. Reasonable Process Duration. Human rights.



## LISTA DE GRÁFICOS

|  |    |
|--|----|
| GRÁFICO 1: QUANTIDADE DE CONTADORES JUDICIAIS NA COJUN DA IMPLANTAÇÃO ATÉ O DIA 31/12/2019.....  | 19 |
| GRÁFICO 2: QUANTIDADE DE CONTADORES JUDICIAIS NO TJTO DESDE A IMPLANTAÇÃO DA COJUN ATÉ O DIA 31/12/2019. ....  | 20 |
| GRÁFICO 3: QUANTIDADE DE CONTADORES JUDICIAIS QUE NÃO FAZEM PARTE DA COJUN, DESDE A SUA IMPLANTAÇÃO ATÉ O DIA 31/12/2019.....                                | 21 |
| GRÁFICO 4: QUANTIDADE DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELA COJUN PARA AS CONTADORIAS.....  | 21 |
| GRÁFICO 5: IDADE DOS CONTADORES QUE ATUAM NA COJUN.....  | 43 |
| GRÁFICO 6: GRAU DE FORMAÇÃO DOS CONTADORES JUDICIAIS. ....   | 44 |
| GRÁFICO 7: QUANTO TEMPO DE EFETIVO TRABALHO NA CONTADORIA DO TJTO.....   | 44 |
| GRÁFICO 8: SENTIU DIFICULDADE NO DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES APÓS A IMPLANTAÇÃO DA COJUN.....  | 45 |
| GRÁFICO 9: FOI PREPARADO/CAPACITADO PARA A IMPLANTAÇÃO DA COJUN? .....   | 45 |
| GRÁFICO 10: AINDA SENTE DIFICULDADES PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NA COJUN. ....  | 46 |
| GRÁFICO 11: VOCÊ TRABALHA APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE COM FREQUÊNCIA.....   | 46 |
| GRÁFICO 12: VOCÊ TRABALHAVA APÓS O HORÁRIO DE EXPEDIENTE COM FREQUÊNCIA ANTES DA IMPLANTAÇÃO DA COJUN. ....  | 47 |
| GRÁFICO 13: SE SENTE PRESSIONADO COM O VOLUME DE TRABALHO.....   | 47 |
| GRÁFICO 14: ACHA QUE PODE ADOECER DEVIDO O EXCESSO DE TRABALHO QUE DESEMPENHA. ....  | 47 |
| GRÁFICO 15: VOCÊ ACHA QUE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS FORNECE AS FERRAMENTAS/PROGRAMAS ADEQUADOS PARA QUE O TRABALHO SEJA MAIS CÉLERE. .... | 48 |
| GRÁFICO 16: QUER A CONTINUIDADE DA COJUN.....  | 48 |
| GRÁFICO 17: VOCÊ ACHA QUE O VOLUME DE TRABALHO AUMENTOU APÓS A IMPLANTAÇÃO DA COJUN. ....  | 48 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|        |  |
|--------|--|
| COJUN  | Contadoria Judicial Unificada                  |
| CNJ    | Conselho Nacional de Justiça                   |
| CGJUS  | Corregedoria Geral de Justiça                  |
| CRFB   | Constituição da República Federativa do Brasil |
| DIJUD  | Diretoria Judiciária                           |
| DUDH   | Declaração Universal dos Direitos Humanos      |
| EC     | Emenda Constitucional                          |
| E-PROC | Processo Eletrônico                            |
| ESMAT  | Escola Superior da Magistratura Tocantinense   |
| ONU    | Organização das Nações Unidas                  |
| SEI    | Sistema Eletrônico de Informações              |
| TJTO   | Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins     |

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>12</b> |
| <b>2 CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA (COJUN).....</b>                                 | <b>13</b> |
| 2.2 A Celeridade Processual e Razoável duração do Processo.....   | 13        |
| 2.3 Da possibilidade de violação aos direitos humanos em razão da ineficácia e da morosidade.....                         | 15        |
| <b>3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTADORIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS .....</b>                    | <b>17</b> |
| 3.1 A Contadoria Judicial .....   | 17        |
| 3.2 A Criação da Contadoria Judicial Unificada (COJUN).....   | 17        |
| 3.3 A Função da COJUN .....   | 18        |
| 3.4 A COJUN em números desde a sua criação: .....   | 19        |
| <b>4 AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO CONTADOR JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS .....</b>                | <b>23</b> |
| <b>5 ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA COJUN E EM RELAÇÃO A COJUN .....</b>  | <b>25</b> |
| 5.1 Relatório Produzido pela COJUN aplicado aos Contadores Judiciais da COJUN43   |           |
| <b>6 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE IMPLEMENTAÇÕES AO SISTEMA DA COJUN/TO A PARTIR DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO .....</b> | <b>50</b> |
| <b>6.1 Capacitação, Treinamento e a Padronização dos Atos.....</b>  | <b>50</b> |
| <b>6.2 Despesas Processuais .....</b>   | <b>52</b> |
| <b>6.2.1 Taxa Judiciária.....</b>   | <b>54</b> |
| <b>6.3 Sistemas/Planilhas de Cálculos .....</b>   | <b>56</b> |
| <b>6.4 Sentenças.....</b>   | <b>57</b> |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>6.5 Acúmulo e Desvio de funções .....</b>  | <b>61</b> |
| <b>6.6 O Sistema e-Proc .....</b>   | <b>62</b> |
| <b>6.7 Dos Contadores Judiciais .....</b>   | <b>62</b> |
| <b>6.8 Da Distribuição pela COJUN.....</b>  | <b>64</b> |
| <b>6.9 O Papel do Secretário da COJUN .....</b>   | <b>65</b> |
| <b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>  | <b>66</b> |
| <b>8 INDICAÇÃO DE PRODUTO FINAL.....</b>  | <b>67</b> |
| <b>ANEXO A – PROCESSO SEI Nº 20.0.000001406-1: AUTORIZAÇÃO DA<br/>PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS<br/>PARA A UTILIZAÇÃO DE DADOS.....</b> | <b>70</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A morosidade na tramitação de algumas ações são algo que deixam a sociedade perplexa e suja a imagem do Judiciário, a tramitação processual, desde o protocolo da petição inicial, passando pela fase de dizer o direito advindo com a sentença, até a fase satisfatória, ou seja, da entrega do direito, por muitas vezes se alongam por anos ou décadas, as vezes o titular da ação acaba deixando o seu direito como herança.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins(TJTO) é um dos estados da federação que está a frente no que diz respeito a celeridade processual, um judiciário inovador que serve como exemplo para muitos tribunais, uma das grandes conquistas desta respeitável instituição é o processo eletrônico (e-Proc<sup>1</sup>), nos dias atuais possui seu acervo 100%(cem por cento) digital, possibilitando o peticionamento a qualquer hora do dia ou da noite, resultando em agilidade e otimização de recursos para todos os envolvidos.

O e-Proc possibilitou novos horizontes no que diz respeito a organização da força de trabalho, visando dar maior celeridade ao processo, foi implantada no Judiciário tocantinense o projeto da Contadoria Judicial Unificada (COJUN), que tem como principal objetivo otimizar a força de trabalho distribuindo os processos judiciais para cálculos de forma mais igualitária entre os contadores judiciais, abordaremos a seguir, conceitos e princípios norteadores da COJUN, bem como a evolução histórica da Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), as funções e atribuições do contador judicial, posteriori serão analisados relatórios produzidos pela COJUN em relação aos sujeitos envolvidos, evidenciar possíveis falhas, bem como apresentar propostas de implementações ao sistema COJUN do TJTO.

Portanto, torna-se oportuno investigar a eficácia da integração das Contadorias Judiciais do Estado do Tocantins com a criação da COJUN em relação à efetividade na perspectiva dos sujeitos e da produtividade.

---

<sup>1</sup> Processo Judicial Eletrônico, implantado pela RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011-Implanta o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em primeiro e segundo graus de jurisdição, regulamentado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 16 DE MARÇO DE 2012-Regulamenta o processo eletrônico e-Proc/TJTO.

## **2 CONCEITOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA CONTADORIA JUDICIAL UNIFICADA (COJUN)**

### **2.1 A questão da eficiência e o diálogo jurídico com a eficácia e a efetividade**

Segundo o dicionário eficiência é: *“Capacidade de realizar tarefas ou trabalhos de modo eficaz e com o mínimo de desperdício; produtividade”* (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2020)

Eficácia conforme o dicionário é: *“Qualidade daquilo que alcança os resultados planejados; característica do que produz os efeitos esperados, do que é eficaz. Capacidade de desenvolver tarefas ou objetivos de modo competente; produtividade”*(DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS, 2020).

A reestruturação organizacional do TJTO no que tange as Contadorias Judiciais resultando na criação da COJUN, foi com o objetivo de tornar as Contadorias eficientes e eficazes, contudo, eficiência e eficácia são palavras distintas, devido as peculiaridades de cada comarca conforme veremos a seguir, determinadas Contadorias podem ser somente eficientes ou somente eficazes, algumas eficientes e eficazes e outras nem eficientes e nem eficazes.

Para saber se a COJUN e as Contadorias das comarcas são eficientes e eficazes, torna-se necessário fazer o presente estudo, analisando dados e informações, é o que faremos a seguir.

### **2.2 A Celeridade Processual e Razoável duração do Processo**

Princípios basilares do processo é a celeridade processual em conjunto com a razoável duração do processo, ao longo do tempo muito tem se questionado e discutido no que diz respeito a celeridade e a duração do processo, ou seja, do protocolo da petição inicial até a entrega ou o reconhecimento do direito, o trânsito em julgado da ação e a baixa na distribuição.

Por vezes, muitas pessoas deixam de acionar o Judiciário em virtude da demora processual, a duração razoável do processo é o mínimo a se esperar, em determinados

estados da federação a duração do processo se prolonga tanto que algumas pessoas morrem e não chegam a ver o litígio resolvido.

Preocupada com a celeridade processual a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 45, de 2004, art. 5<sup>a</sup>, LXXVIII, estabeleceu:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Quatro anos após a EC nº 45/2004, em 2008, nas precisas lições de Barroso, vejamos:

...evidencia-se esta garantia como norma constitucional de eficácia limitada, pois enquanto não promulgada lei complementar ou ordinária que lhe desenvolva a eficácia, fixando contornos objetivos quanto ao conceito de “razoável duração do processo” e criando os meios processuais que garantam a sua celeridade, sua eficácia limitar-se-á a paralisar os efeitos de normas precedentes com ela incompatíveis a impedir qualquer norma futura a ela contrária. (BARROSO, 2008, p. 15)

Já em 2012, oito anos após a inclusão do referido inciso, o então doutrinador Donizetti, reafirma:

Por outro lado, verifica-se que o dispositivo constitucional não passa de uma declaração de boa intenção do Estado, o que, por si só, não tem o condão de alterar a realidade do Judiciário brasileiro, para que a justiça efetivamente seja célere, muito mais há que se fazer além do acréscimo de mais um inciso no extenso rol do art. 5º da CF. (DONIZETTI, 2012, p. 95 e p. 96)

Ao que diz respeito a celeridade processual e a razoável duração do processo, foi criado pela mesma EC nº 45, de 2004, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual, tem como objetivo exercer a função de controle externo do Judiciário, dentre as atribuições objeto do estudo em questão está a de planejamento estratégico e gestão administrativa dos tribunais, estabelecendo metas para cumprimento entre os diversos tribunais da justiça brasileira.

A missão do CNJ é contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade em benefício da sociedade; no que tange a eficiência dos serviços judiciais, visa melhores práticas e celeridade, elaborando e

publicando semestralmente relatório estatístico sobre movimentação processual e outros indicadores pertinentes à atividade jurisdicional em todo o país.

Muitas são as dificuldades e os entravés na efetividade da celeridade processual e a razoável duração do processo, pois apesar da justiça ser uma, cada esfera jurisdicional possui orçamento próprio, no que diz respeito a justiça estadual, em cada estado da federação há um presidente de tribunal, que pensa e age diferente, tendo suas prioridades de forma singular, alguns possuem personalidade e perspicácia de potenciais administradores, outros deixam a desejar, e assim segue a justiça brasileira.

### **2.3 Da possibilidade de violação aos direitos humanos em razão da ineficácia e da morosidade**

Os direitos humanos são direitos básicos que devem ser assegurados a todo e qualquer ser humano, independente de qualquer fator, sejam eles: social, econômico, cultural, religioso, racial ou outra variante possível e imaginável, vejamos o preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH):

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por



medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição. (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020)

Torna-se oportuno apurar se há violação de direitos humanos em razão da ineficácia e da morosidade do judiciário.

## **3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CONTADORIA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

### **3.1 A Contadoria Judicial**

A Contadoria Judicial é um cartório que faz parte do Poder Judiciário, tem a função de auxiliar na execução da justiça.

No TJTO, anteriormente a criação da COJUN, cada contador respondia pelos processos da comarca onde estivesse lotado, estando diretamente subordinado a Diretoria do Fórum, após a criação da COJUN, os contadores judiciais recebem processos de todas as comarcas do Estado do Tocantins, sendo que a COJUN está vinculada a Diretoria Judiciária do TJTO.

### **3.2 A Criação da Contadoria Judicial Unificada (COJUN)**

Antes do advento do processo eletrônico, nas comarcas de 1ª e 2ª entrâncias muitos Contadores/Distribuidores Judiciais encontravam-se em desvio de função, exercendo as mais diversas atividades, como: realização de audiências, protocolo, manutenção em computadores, secretariando o juízo do fórum, oficial de justiça “*ad hoc*”, dentre outros, em contrapartida, principalmente nas comarcas de 3ª entrância que possuem um maior movimento forense como: Palmas, Araguaína, Porto Nacional e Gurupi, estavam abarrotadas de serviços nas Contadorias Judiciais, em algumas dessas comarcas processos esperavam meses e até anos por cálculos.

O processo físico impossibilitava uma divisão igualitária do serviço, a solução adotada na época eram multirões nas comarcas de grandes movimentações forense, com o deslocamento físico de contadores de outras comarcas.

Quando da implantação do processo eletrônico em todas as comarcas do estado, um grupo de contadores começaram a pensar e conversar entre si que se o processo poderia ser acessado de qualquer lugar do mundo onde se tenha internet, também poderiam ser realizados cálculos de processos de outras comarcas de aonde estivessem, resultando numa divisão igualitária do trabalho para todos, assim nasceu a

idéia de se montar uma Contadoria Judicial única, a idéia era perfeita, foi então repassada à ex-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Desembargadora Dra. Ângela Prudente que não teve tempo suficiente de implantar a COJUN no seu mandato, tendo sido dado prosseguimento pelo ex-presidente do TJTO Desembargador Dr. Ronaldo Eurípides, sendo implantada na sua gestão, por meio da Resolução nº 32, de 01 de outubro de 2015, posteriormete alterada pela Resolução nº 15, de 22 de junho de 2017.

### 3.3 A Função da COJUN

Dentre as justificativas para a criação da COJUN por meio da Resolução nº 32/2015, foi instutuída a Contadoria Judicial Unificada (COJUN), onde consta que: *“CONSIDERANDO que a eficiência operacional do Poder Judiciário consiste em aprimorar as rotinas e procedimentos nos trâmites judiciais e administrativos, mormente frente ao procedimento eletrônico”* (TJTO, 2015).

Na mesma Resolução nº 32/2015, art. 1º, determina que a criação da COJUN abrangerá todas as comarcas, simultaneamente, vejamos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, a Contadoria Judicial Unificada – COJUN, integrante da estrutura organizacional do Poder Judiciário, vinculada à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, para a prática de atos de contadoria judicial e correlatos nas formas regulamentadas pela Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, Provimento nº 2, de 21 de janeiro de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça, Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e outras leis ou normas jurídicas regulamentadoras e compatíveis.

§ 1º A instalação da COJUN abrangerá todas as Comarcas, simultaneamente.

§ 2º As Contadorias que integrarem a central serão nominadas de acordo com os localizadores<sup>2</sup> a que pertencem. (TJTO, 2015).

O Poder Judiciário Tocantinense possuía 42(quarenta e duas) comarcas, atualmente são 40(quarenta) comarcas, contudo, o edital nº 98/2015 que criou as Contadorias, criou somente 34(trinta e quatro) Contadorias, sendo que, as Contadorias de números 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> pertencem a Comarca de Palmas, ou seja, desde a sua criação apenas 32(trinta e duas) comarcas foram incluídas, ficando 10(dez) comarcas de fora. Tal atitude desrespeita o que disciplina a art. 1º, §1º, da Resolução nº 32/2015.

---

<sup>2</sup> Referência numérica atribuída a cada Contadoria.

### 3.4 A COJUN em números desde a sua criação:

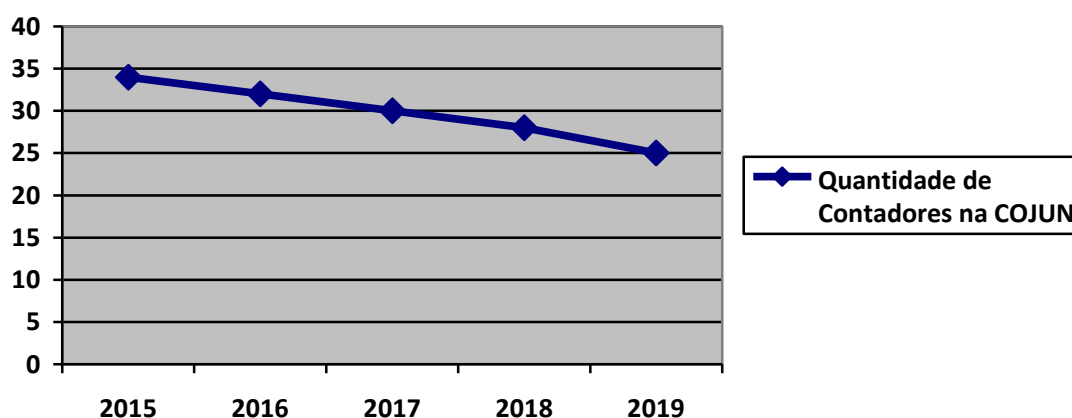
Façamos uma análise dos dados desde a criação da COJUN até o final do ano de 2019, para que possamos ter um panorama geral.

A partir da pesquisa realizada e os dados coletados, procedeu-se à organização e análise dos mesmos, além da interpretação destes para regressar às questões norteadoras que trouxeram essa pesquisa até aqui. Paralelo a isso, o detalhamento dos procedimentos metodológicos utilizados serão expostos a seguir.

O detalhamento dos procedimentos metodológicos inclui a indicação e justificação do paradigma que orienta o estudo, as etapas de desenvolvimento da pesquisa, a descrição do contexto, o processo de seleção dos participantes, os procedimentos e o instrumental de coleta e análise de dados, os recursos utilizados para maximar a confiabilidade dos resultados e o cronograma. (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSZNAJDER 1999, p. 159).

Com a intenção de interpretar o fenômeno o método abordado é o dedutivo e quali-quantitativo, utilizar-se-á da subsunção, analisando as regras adotadas pela COJUN à prática jurídica de apuração dos trabalhos.

Gráfico 1: Quantidade de contadores judiciais na COJUN da implantação até o dia 31/12/2019.

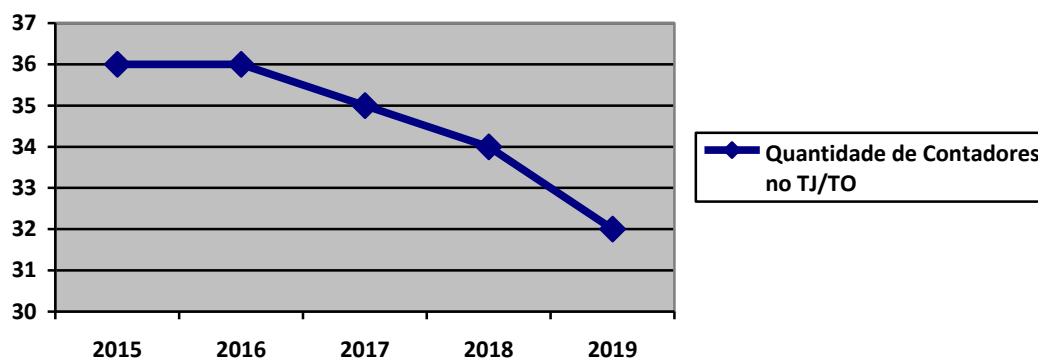


Fonte: Construído pelo autor com base nos dados fornecidos pelo sistema SEI do TJTO.

Observa-se a crescente diminuição no número de contadores judiciais vinculados a COJUN desde a sua criação, sendo que em 2015 possuía em seu quadro o número de 34(trinta e quatro) contadores judiciais, diminuindo gradativamente ano após ano, fechando o ano de 2019 com 25(vinte e cinco) contadores judiciais, ou seja, em aproximadamente 4(quatro) anos após a sua implantação a COJUN já perdeu 26,47% da sua força de trabalho, vejamos:

- 2015 – 34 contadores judiciais lotados no TJTO;
- 2016 – 32 contadores judiciais lotados no TJTO;
- 2017 - 30 contadores judiciais lotados no TJTO;
- 2018 - 28 contadores judiciais lotados no TJTO;
- 2019 - 25 contadores judiciais lotados no TJTO.

Gráfico 2: Quantidade de contadores judiciais no TJTO desde a implantação da COJUN até o dia 31/12/2019.



Fonte: Construído pelo autor com base nos dados fornecidos nos endereços eletrônicos:

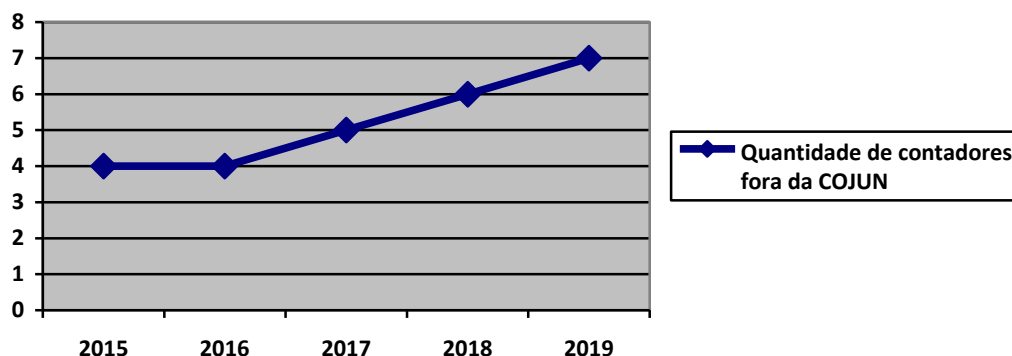
<https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/transparencia/servidores> e

<http://transparencia.tjto.jus.br/index.php/documentos/category/465-cargos-efetivos-do-quadro-de-pessoal-do-orgao>.

Indo em ritmo menos acelerado, o número de contadores lotados no TJTO também vem diminuindo gradativamente conforme podemos observar, sendo que quando da implantação da COJUN possuía em seu quadro funcional o número de 36 contadores judiciais lotados no TJTO, fechando o ano de 2019 com 32 contadores judiciais, perdendo 11,11% da sua força de trabalho. 2015 – 36 contadores judiciais lotados no TJTO, vejamos:

- 2016 – 36 contadores judiciais lotados no TJTO;
- 2017 - 35 contadores judiciais lotados no TJTO;
- 2018 - 34 contadores judiciais lotados no TJTO;
- 2019 - 32 contadores judiciais lotados no TJTO.

**Gráfico 3: Quantidade de contadores judiciais que não fazem parte da COJUN, desde a sua implantação até o dia 31/12/2019.**

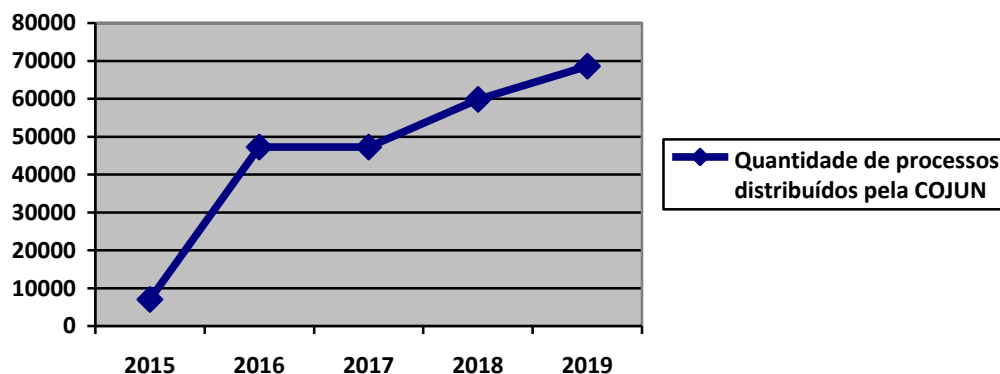


Fonte: Construído pelo autor com base no cruzamento das fontes anteriores.

Após a confrontação dos dados acima: quantidade de contadores judiciais na COJUN da implantação até o dia 31/12/2019 e quantidade de contadores judiciais no TJTO desde a implantação da COJUN até o dia 31/12/2019, foi possível realizar uma análise, podemos observar que ano após ano é crescente o número de contadores que estão sendo afastados da COJUN, por motivo de doença ou para exercer outras funções, tenha uma perda significativa da sua força de trabalho. Vejamos

- 2015 – 02 contadores judiciais que não fazem parte da COJUN;
- 2016 – 04 contadores judiciais que não fazem parte da COJUN;
- 2017 - 05 contadores judiciais que não fazem parte da COJUN;
- 2018 - 06 contadores judiciais que não fazem parte da COJUN;
- 2019 - 07 contadores judiciais que não fazem parte da COJUN.

**Gráfico 4: Quantidade de processos distribuídos pela COJUN para as Contadorias.**



Fonte: Construído pelo autor com base nos dados fornecidos pelo sistema e-Proc do TJTO.

Em sentido contrário o número de processos distribuídos pela COJUN aos contadores judiciais tem aumentado substancialmente, como a implantação ocorreu em outubro de 2015, no ano de 2015 a quantidade de processos não foi tão expressiva, contudo, em 2016 foram distribuídos 47.263 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e três) processos, em 2017 foram distribuídos 47.217 (quarenta e sete mil duzentos e dezessete) processos, mantendo-se a média de processos distribuídos no ano de 2016, em 2018 foram distribuídos 59.860 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta) processos, e em 2019 foram distribuídos 68.589 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e nove) processos, tendo como base os anos de 2016 e 2019, houve um aumento de 45,12% de processos para cálculos.

Com base nos dados acima, fazendo uma análise da média de processos anuais recebidos para cálculos nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 para cada contadoria temos:

- 2016 – 1.477 – média de processos recebidos em 2016 por cada contadoria;
- 2017 – 1.574 – média de processos recebidos em 2017 por cada contadoria;
- 2018 – 2.138 – média de processos recebidos em 2018 por cada contadoria;
- 2019 – 2.744 – média de processos recebidos em 2019 por cada contadoria.

Nota-se nitidamente a crescente carga de trabalho imposta aos contadores judiciais vinculados a COJUN ano após ano, tendo em vista que o número de processos distribuídos aumentam e em contrapartida o número da força de trabalho diminui.

#### **4 AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DO CONTADOR JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

As atribuições do contador judicial estão previstas na Lei Complementar nº 10/1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências, Título III, dos Auxiliares da Justiça, Capítulo II, dos deveres comuns, Seção II, da Contadoria, vejamos quais as atribuições funcionais incumbidas aos contadores judiciais do Estado do Tocantins:

Art. 53. Ao contador incumbe:

- I - contar, em processos ou documentos, custas e emolumentos, de conformidade com o respectivo regimento;
- II - proceder aos cálculos para liquidação de sentença ou para rateios, em geral;
- III - promover a atualização monetária de valores financeiros nominais;
- IV - converter em valores de moeda nacional os títulos da dívida pública, os quantitativos financeiros expressos em unidade convencional de valor, as obrigações em moeda estrangeira e vice-versa;
- V - proceder a outros cálculos determinados pelo juiz de direito;
- VI - conferir as cotas de custas ou emolumentos lançados por outros funcionários em documentos constantes de processos;
- VII - salvo nas comarcas em que as custas forem recolhidas através de estabelecimento bancário, receber os valores referidos, na sua totalidade, repassando a cada interessado a parcela que lhe for devida. (TOCANTINS, 1996)

Observa-se tamanha a importância do contador judicial no auxílio da execução da justiça, bem como na arrecadação de receita para o TJTO, pois é o contador judicial que auxilia o juízo quando as partes discutem sobre a liquidação ou execução de determinados valores, é o contador judicial que apresenta a verdadeira conta, também é o contador judicial que verifica os cálculos das despesas processuais e executa os ajustes necessários evitando o incorreto recolhimento, despesas estas que fortalecem a receita e são de suma importância para a modernização do judiciário tocantinenses.

No que tange as funções do contador judicial, ela é una no estado do Tocantins, contudo, cada comarca possui suas peculiaridades e casos especiais, existem comarcas em que o contador judicial exerce com exclusividade tais funções e atribuições, em outras comarcas existem contadores judiciais que exercem acumulativamente a função de Contador Judicial/Distribuidor e ainda acumulam outras funções/atividades.

Como se não bastasse por força normativa em muitas comarcas alguns contadores judiciais exercem as funções de Contador/Distribuidor Judicial, historicamente nas comarcas de 1ª e 2ª entrância e algumas de 3ª entrância, onde antes da implantação da COJUN devido haver menor movimentação processual, alguns



contadores acumulam outras funções como: Atendente, Oficial de Justiça “*ad hoc*”<sup>3</sup>, Conciliador, Escrivão, Porteiro de Auditório, Depositário Público, Manutenção em Computadores, entre outros; ainda assim, nos dias atuais algumas dessas situações permanecem.

Ocorre que, com a implantação da COJUN, a movimentação processual nas comarcas de 1ª e 2ª entrâncias que eram desproporcionais as comarcas de 3ª entrância se igualaram, contudo, muitos Contadores/Distribuidores Judiciais ainda continuam a exercer cumulativamente essas funções, o que resulta negativamente em algumas Contadorias na morosidade em elaboração dos cálculos judiciais.

Ainda assim, existem casos de tratamento desigual entre comarcas, em algumas comarcas do estado o cargo de contador é exercido com exclusividade, contudo, na maioria das comarcas, o cargo de Contador/Distribuidor Judicial é exercido cumulativamente, e alguns exercem outras funções, ou seja, tratamento totalmente desigual entre Contadores/Distribuidores Judiciais, aquele contador judicial que não acumula outras atribuições funcionais, poderá cumprir com maior rapidez os cálculos que encontram-se em sua pasta.

---

<sup>3</sup> Destinado a essa finalidade

## 5 ANÁLISE DE DOCUMENTOS DA COJUN E EM RELAÇÃO A COJUN

Dentre os documentos analisados encontram-se requerimentos formulados por meio de processo administrativo no sistema “SEI” e outros, publicações no Diário da Justiça e demais documentos correlatos a COJUN:

- 2015 – Criação da COJUN – Resolução nº 32/2015;
- 2015 – Relação de Contadorias Judiciais vinculadas a COJUN – Edital nº 98/2015;
- 2016 – Despacho sobre suscitação de dúvida sobre recursos – Despacho/Ofício nº 614/2016 – CGJUS/ASJCGJUS – SEI nº 16.0.000002787;
- 2017 – Altera Resolução nº 32/2015 – Resolução nº 15/2017;
- 2017 – Decisão sobre reclamação, distribuição COJUN, formulado pela 31ª Contadoria – SEI nº 16.0.000021911-1;
- 2017 – Alteração na ordem aritmética das Contadorias – SEI nº 17.0.000023893-7;
- 2017 – Despacho sobre requerimento diversos para os Contadores/Distribuidores, formulado pela 5ª Contadoria da COJUN – SEI nº 17.0.000008798-0;
- 2017 – Termo de visita e correição na 5ª Contadoria da COJUN – Fórum da comarca de Araguatins – SEI nº 17.0.000007791-7
- 2018 – Curso destinado aos Contadores da COJUN – Ofício nº4903/2018 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/COJUN;
- 2018 – Despesas processuais para cálculos de processos em que a parte condenada é beneficiária da Justiça Gratuita – SEI nº 18.0.000030700-5;
- 2018 – Déficit de servidor na COJUN – SEI nº 18.0.000001937-9;
- 2018 – Novo sistema de cobrança das despesas processuais – Portaria nº 116/2018 – SEI nº 18.0.000014148-4;
- 2018 – Informações de procedimentos a serem adotados na COJUN em relação a diversos atos – SEI nº 18.0.000023473-3;

- 2018 - Suscitações de dúvidas da 5ª Contadoria de Araguatins, sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do TJTO na COJUN – SEI nº 18.0.000003223-5;
- 2019 – Requerimentos diversos da COJUN ao Presidente do TJTO – SEI nº 19.0.000008286-7
- 2019 – Realização de perícia pela COJUN – SEI nº 19.0.000005034-5;
- 2019 – Provimento nº 09/2019-CGJUS/TO, dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária, multas e honorários advocatícios, revoga o Provimento nº 13/2016-CGJUS/TO;
- 2019 – Reunião de alguns Contadores Judiciais, Secretária da COJUN, Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Corregedoria, Diretor Judiciário, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor Financeiro e Diretor de Tecnologia da Informação – SEI nº 19.0.000014623-7;
- 2019 – Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO que institui a Consolidação das Normas Gerias da Corregedoria Geral de Justiça revogando provimentos anteriores;
- 2019 – Solicita atenção quanto a eventual existência de sentenças da fase de conhecimento e execução – SEI nº 19.0.000025570-2.

Podemos observar que foram inúmeros os documentos referentes a COJUN desde a sua criação, documentos estes que evidenciam determinados atos praticados em relação a Contadoria Judicial Unificada do Estado do Tocantins, muitos dos documentos evidenciados demonstram a preocupação dos sujeitos envolvidos no processo, objetivando uma COJUN mais forte e mais célere.

Conforme análise documental, no ano de 2015 a COJUN foi criada com 34 contadorias, sendo publicada a relação das contadorias vinculadas a COJUN.

Em 2016 devido a despadronização dos atos praticados pelos contadores judiciais em relação aos cálculos dos recursos foi suscitado dúvida pela COJUN.

Em 2017 a resolução que criou a COJUN foi alterada, havendo melhorias significativas, neste mesmo ano foi detectada pela 31ª Contadoria falha na distribuição de processos pela COJUN as demais contadorias do estado, sendo tal problema solucionado, também em 2017 houve modificação na ordem aritmética das Contadorias, havendo diminuição de 03(três) contadorias, também foi nesse ano que a

5ª Contadoria demonstrou preocupação e formulou diversos requerimentos para os Contadores/Distribuidores do TJTO por meio de SEI nº 17.0.000008798-0, os quais passo a relacionar:

**1. QUE EM TODAS AS DEMANDAS A SEGUIR HAJA A PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE UM GRUPO DE NO MÍNIMO 3(TRÊS) A 5(CINCO) CONTADORES;**

2. – Atualização ou criação de um novo Programa de Custas processuais em acordo com a Lei nº 1.286/2001;
3. - Criação de um programa de cálculo de Taxa Judiciária em acordo com a Lei nº 1.287/2001;
4. – Aperfeiçoamento ou criação do programa de Liquidação de Sentença;
5. – Atualização do Manual de Despesas Processuais;
6. – Aperfeiçoamento do programa de emissão de Certidões “on line”, com a opção de emitir a Certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial;
7. – Revisão e reformulação da COJUN, que o cargo de Secretário seja exercido por um Contador Judicial ou algum servidor efetivo;
8. – Distribuição dos processos judiciais da COJUN de forma equânime, respeitando licenças, afastamentos e férias;
9. – Que na ausência, afastamento e licença superior a 3(três) meses do Contador Judicial, seja a Contadoria provida de outro servidor efetivo do quadro funcional do TJ/TO com a faculdade dosubstituto optar pelo valor vecimental do substituído (Ex: técnico judicial A5, substitui Contador C14, técnico tem direito em optar pelo valor vencimental de um Contador A5) ;
10. – Que a Distribuição seja desvinculada da Contadoria a exemplo de Palmas, Araguaína e Tocantinópolis, em caso de impossibilidade que os Contadores que exercem com exclusividade a função de Contador Judicial receba 30% a mais de processos para cálculos;
11. - Que as férias sejam escolhidas de forma livre (princípio da igualdade com os demais servidores do TJ/TO);
12. - Treinamento/Capacitação dos Contadores Judiciais com os cursos: Despesas Processuais (Custas Processuais e Taxa Judiciária, respectivamente Lei nº 1.286/2001 e Lei nº 1.287/2001);
13. - Treinamento/Capacitação dos Contadores Judiciais com o curso: Cálculos práticos de Liquidação de Sentença;
14. - Normatização de quando os cartórios devem remeter o processo para cálculo;
15. – Que sejam ministrados cursos/capacitação para magistrados e servidores do TJ/TO para erradicar a evasão de receitas. (TJTO, 2017)

Tais pedidos resultaram no despacho nº 45968/2017 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, vejamos:

... Quanto ao desenvolvimento de sistema automatizado para realização de cálculos diversos, sugerido nos itens 2, 3 e 4, a Diretoria de Tecnologia da Informação respondeu ser possível o atendimento do pleito, fazendo-se necessário, contudo, uma montagem do cronograma de desenvolvimento, o que será oportunamente realizado.

No item 5, requer a atualização do manual de despesas processuais, pleito devidamente atendido com a publicação da Portaria nº 94/2015, a qual institui o Manual Prático de Despesas Processuais, devidamente atualizado com a legislação vigente, não sendo apresentado pelo solicitante em quais pontos referia normativa deve ser alterada.

No que se refere ao aperfeiçoamento do programa de emissão de Certidões online para a obtenção de certidões de falência ou recuperação judicial, pleito contido no item 6, a Diretoria Setorial competente informou que o sistema

“Certidões”, atualmente em uso e disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, já contempla essa hipótese.

O contido nos itens 7, 8, 9, 10 e 11 encontra-se devidamente regulamentado através da Resolução TJTO nº 32/2015, com as alterações recentes trazidas pela Resolução TJTO nº 15, de 22 de junho de 2017.

Sobre a normatização de quando os cartórios devem remeter o processo para cálculos, cumpre esclarecer que o Provimento CGJUS nº 2/2011 já reúne as normas a serem aplicadas pelos serventuários da Justiça, nas rotinas dos serviços Judiciários.

Por fim, no que diz respeito à realização de cursos para treinamento/capacitação dos Contadores Judiciais, itens 12, 13 e 15, a sugestão será devidamente observada quando da formulação de novos cursos junto à ESMAT, que tenham como público alvo o setor de Contadoria Judicial.

Oficie-se ao requerente, em resposta ao contido no evento inicial. (TJTO, 2017)

O referido requerimento foi formulado pela 5ª Contadoria de Araguatins em 29/03/2017 e o despacho gerado em 26/07/2017, aproximadamente 04(quatro) meses após a formulação do referido requerimento, observa-se que algumas situações foram sanadas pela administração no lapso temporal entre a formulação do requerimento até o despacho final, algumas outras situações ainda perduram nos dias atuais é o que veremos nas análises documentais a seguir.

Em 26/09/2017, foi realizado na Contadoria da comarca de Araguatins correição geral ordinária pela CGJUS, onde no campo das observações gerais foram apontadas as seguintes situações pelo contador judicial, vejamos:

1. Atualização do sistema de Custas;
2. Criação de uma ferramenta on line para cálculos referentes as Taxa Judiciárias e emissão de certidões para falências e/ou recuperação judicial;
3. Aperfeiçoamento do programa de liquidação de sentença;
4. Atualização do manual de despesas processuais;
5. O cargo de secretario da COJUN deve ser exercido por um Contador Judicial;
6. Distribuição dos processos judiciais da COJUN de forma equânime, respeitando licenças, afastamentos e férias;
7. Que nos afastamento e licença superior a 3(três) meses, a Contadoria seja provida de outro servidor com a faculdade de substituto, podendo o mesmo por direito receber a diferença remuneratória correspondente;
8. A Distribuição deveria ser desvinculada da contadoria em todo o Estado, a exemplo de com já ocorre nas maiores comarcas do estado hoje (Palmas, Araguaína e Tocantinópolis), e/ou na impossibilidade em caso de comarcas menores, que seja adotada a prática na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, onde as demais atividades são executadas pelas próprias unidades, ficando a cargo do Contador Judicial unicamente os cálculos processuais;
9. Que as férias sejam de livre escolha pelo servidor (tal como ocorre com os demais servidores do Poder Judiciário);
10. Treinamentos e Capacitações dos Contadores em: Despesas processuais (custas e taxas); cálculos práticos de liquidação de sentença e erradicação a evasão de receitas e
11. Requer que seja fixado um parâmetro para remessa dos autos à COJUN apenas em determinada fase processual (rotina cartorária); (TJTO, 2017)

Em decorrência das demandas foram tomadas as seguintes deliberações pela Corregedoria:

Primeiramente, oficie-se à Diretoria Judiciária para manifestação no prazo de 10 dias úteis; em relação à reclamação do Contador Judicial quanto a DISTRIBUIÇÃO de processo no EPROC através da COJUN, ao invés de REDISTRIBUIÇÃO; bem como no tocante ao fato de ter sido prejudicado pela COJUN no seu período de licença, pois ficou afastado por 3 (três) meses e, ao seu retorno, lhe foi redistribuído a quantidade de processos equivalente a todo seu período de afastamento, não levando em consideração que este estava afastado legalmente; além dos requerimentos formulados nos itens 6 e 9 do campo OBSERVAÇÕES do presente termo de correição.

Oficie-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para, no prazo de 5 dias, manifestar quanto aos pleitos formulados no itens 1, 2 e 3 do campo OBSERVAÇÕES do presente termo de correição; bem como quanto à possibilidade e viabilidade de sugestão de servidor para um controle específico no sistema e-Proc de processos remetidos a COJUN, para fim de controle de ordem cronológica de atendimento na contadoria judicial.

Ademais, oficie-se a d. Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no que diz respeito aos pedidos formulados no item 4, 5, 6, 7, 8 e 10 do campo OBSERVAÇÕES do presente termo de correição.

Por fim, em relação ao requerimento para que seja fixado um parâmetro para remessa dos autos a COJUN apenas em determinada fase processual (“rotina cartorário”), observa-se que se trata da questão exclusivamente de gestão processual de cada magistrado; devendo o senhor Contador Judicial, ao se deparar com remessas, segundo o critério indevidas, certificar o verificado por si e devolver ao juízo para apreciação nos moldes da independência funcional. (TJTO, 2017)

A COJUN se manifestou nos seguintes termos:

Em atenção à determinação do Diretor Judiciário (1826455) e Despacho DAGER (1824872), a Secretaria da COJUN manifesta-se da seguinte maneira quanto aos questionamentos levantados:

**DIJUD (O contador Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues alegou que recebeu um processo no dia 19 de setembro/2017, em razão de uma REDISTRIBUIÇÃO e, no entanto, a data que permanece na árvore do processo é a da distribuição inicial, ocorrida em 3.5.2017, autos nº. 5000037-83.2013.827.2741. Segundo o Contador, o caso já foi relatado ao Coordenador da COJUN, Sr. Valdemar Ferreira, sem êxito, já que nunca foi resolvido ou justificado o impasse.**

R: Em conversa informal com o Secretário da COJUN à época dos fatos, fui informada de que a redistribuição dos autos nº 5000037-83.2013.827.2741 se deu em virtude de falha no sistema de distribuição de processos, dias antes do ocorrido, onde a 10ª Contadoria/Cristalândia e outras receberam mais processos que o devido, sendo necessário fazer a compensação manualmente, por dias seguidos, diante da desconfiguração do sistema.

**O servidor propõe também um controle específico no sistema e-Proc/TJTO para os processos remetidos à COJUN.**

R: O controle específico de processos remetidos à COJUN já se encontra em funcionamento no sistema eproc. Foi incluído o registro de evento automático nos autos todas as vezes em que o processo é distribuído, com a seguinte informação “Recebidos os Autos pela Contadoria”. Quando necessária a redistribuição, nos casos permitidos pela Resolução nº 32/2015, esta Secretária inclui manualmente certidão nos autos, justificando a redistribuição.

**Relatou que foi prejudicado pela COJUN no seu período de licença, pois**

**ficou afastado por 3 (três) meses e, ao seu retorno, lhe foi redistribuída a quantidade de processos equivalente a todo o seu período de afastamento legal** R: De fato, após encerrado o período de licença do servidor, este recebeu a quantia de processos que foram redistribuídos por ocasião do seu afastamento, bem como a quantidade de processos que deveria receber, se em atividade estivesse. No entanto, este era o procedimento aplicado à época, para todos os contadores que se afastavam de suas atividades por mais de 30 (trinta dias), conforme já explicado pela COJUN nos autos SEI nº 17.0.000008459-0, evento 1718293:

“A título de informação, notifico que, no andamento das atividades da COJUN, houve reclamação de algumas contadorias, alegando que estavam recebendo quantidade maior de processos em relação a outros colegas. Foi daí que a DIJUD determinou ao gerenciador do sistema que procedesse a equalização entre todos os contadores, restando equalizado o quantitativo de processos recebidos entre todas as contadorias em meados de março/2017, conforme **DESPACHO Nº 17892 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD**, nos Autos **SEI Nº 16.0.000021911-1**.

É de se reconhecer que a Resolução nº 32/2015, à época, **considerava a distribuição igualitária entre todos os integrantes da COJUN, estando em atividade ou não, fato que foi corrigido com as alterações trazidas pela redação da Res. nº 15/2017 de 22/06/2017 que alterou a Resolução 32/2015” (grifei)**

Qualquer projeto que se inicia necessita de ajustes ao longo do tempo, a fim de adaptar a normativa pertinente ao tema, à realidade que antes não fora prevista e com a COJUN não foi diferente. Tendo sido verificado posteriormente que a equalização constante de processos não era adequada, uma vez que devem ser considerados determinados afastamentos para fins de distribuição de processos, é que a Resolução nº 32/2015 foi alterada, em 22/06/2017, por meio da Res. nº 17/2017.

#### **Atualização do sistema de custas/ Criação de uma ferramenta on line para cálculos referentes às Taxas Judiciárias**

R: Já se encontra em fase de testes o novo sistema de custas, totalmente reformulado e moderno. Nele será possível elaborar também o cálculo da Taxa Judiciária.

#### **Criação de uma ferramenta on line (...) para emissão de certidões para falências e/ou recuperação judicial.**

É utilizado pelo Tribunal de Justiça o sistema SISCOCE – Sistema de Controle de Certidões – que emite certidão Cível e Criminal **em geral**, por meio da rede mundial de computadores, a qualquer cidadão, sem cobrança de custas. Ocorre que a certidão de Falência e Concordata encontra-se na esfera de certidões Cíveis, estando incluída nas certidões emitidas pelo Tribunal. Quando não aceita pelo requisitante, que por vezes necessita de uma *certidão específica* para determinada ação, é necessário que a mesma seja emitida no próprio cartório Distribuidor (mediante cobrança de custas, nos termos da Portaria TJTO nº 94/2015), vez que o sistema SISCOCE fornece certidões de abrangência genérica (cível/criminal), obedecendo a Resolução CNJ nº 121/2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais.

#### **Atualização do manual de despesas processuais.**

A Lei nº 1.286/2001, que regula a cobrança de custas judiciais no Estado do Tocantins está sendo objeto de revisão por um grupo de trabalho, formado por membros da Diretoria Judiciária, Corregedoria e Diretoria Financeira, o que impede, por ora, atualização do Manual de Despesas Processuais, em face da alteração que se aproxima.

#### **Que o cargo de secretário da COJUN seja exercido por um contador judicial.**

R: O cargo de Secretário da COJUN já é exercido por um Contador Judicial desde 30/11/2017, conforme Portaria nº 6540.

#### **Distribuição dos processos judiciais para a COJUN de forma equânime,**

**respeitando licenças, afastamentos e férias;**

R: A distribuição de processos entre os integrantes da COJUN é feita de forma a considerar licenças e afastamentos superiores a 30 (trinta) dias e férias em qualquer fração, conforme disciplinado na Resolução nº 32/2015, alterada pela Res. 15/2017.

**Que nos afastamentos e licenças superiores a 3 (três) meses, a Contadoria seja provida de outro servidor com a faculdade de substituto, podendo o mesmo por direito receber a diferença remuneratória correspondente.**

R: A Secretaria da COJUN se manifesta contrária à sugestão de prover Contadoria por outro servidor, nos afastamentos e licenças superiores a 3 (três) meses. A Resolução nº 32/2015 prevê por dedução, que em caso de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, a Contadoria do servidor afastado deixa de receber processos, sendo redistribuído o acervo que tenha aportado em seu localizador, nos últimos 20 (vinte) dias, caso ainda não tenham sido devolvidos à vara de origem. Desta maneira, o contador afastado, quando do seu retorno, encontra o localizador da sua Contadoria da mesma maneira que deixou. Se esta Contadoria passa a ser provida por outro servidor temporariamente, o substituto que mal consegue dar andamento nos seus processos diante de outras demandas que o Contador Judicial possui, passará a ter a responsabilidade também de outro localizador (Contadoria), com carga de processo duplicada. Ainda, a Resolução nº 32/2015, § 3º prevê que o substituto fica responsável somente pelas “demandas urgentes de processos distribuídos”, assim, como ficariam os processos não urgentes? Possível alteração nesta metodologia não compete à Secretaria da COJUN, no entanto, deixo registrado que alterações desta natureza vão à contramão do que se espera dos serviços públicos, deixando de lado a eficiência que sempre devemos buscar. Caso a sugestão se refira à substituição por servidor da Comarca, que não seja Contador, é preciso frisar que nem todas as Comarcas possuem servidores com os conhecimentos necessários para realizar as atividades inerentes à Contadoria, o que pode trazer prejuízos para os Contadores que não teriam substituto com conhecimentos essenciais para o bom desenvolvimento/continuidade dos trabalhos.

**A distribuição desvinculada da contadoria em todo o Estado, a exemplo do que ocorre nas maiores Comarcas do estado hoje (Palmas, Araguaína e Tocantinópolis) e/ou na impossibilidade por se tratar de comarca menor, que seja adotada a prática utilizada na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, onde as demais atividades são executadas pelas próprias unidades, ficando a cargo do Contador Judicial unicamente os cálculos processuais.**

A desvinculação da Distribuição e Contadoria nas cidades de Araguaína e Tocantinópolis decorre da existência de servidor titular do cargo de Porteiro dos Auditórios/Distribuidor (em extinção) nestas Comarcas. A Comarca de Palmas, atualmente, não tem desvinculação de Distribuição e Contadoria. As tarefas atinentes ao cargo de Contador/Distribuidor são realizadas pela servidora Cleyjane Moura da Cunha, responsável pela 21ª Contadoria/COJUN. No entanto, nada impede que em comum acordo com os Diretores dos Fóruns de cada Comarca, as certidões de antecedentes/outras sejam emitidas na própria Escrivania o qual tramita o feito, a exemplo do que ocorre na Comarca de Ponte Alta.

**Que as férias sejam de livre escolha do servidor (tal como ocorre com os demais servidores do Poder Judiciário).**

R: As férias dos Contadores Judiciais atualmente são autorizadas pelo Diretor do Fórum de cada Comarca e/ou pela Secretaria da COJUN. A princípio a escolha da data para gozo de férias segue o critério de livre escolha, no entanto, cumpre às obrigações da Secretaria, gerenciar e controlar as saídas de toda a equipe, a fim de que estejam em atividade no mínimo 50% dos contadores, fato em que havendo necessidade, é possível que algum contador



não saia de férias na data pretendida, vez que deve ser atendido o Art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 32/2015:

“Parágrafo único. O Secretário da COJUN procederá, até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, a elaboração da tabela de férias dos contadores, a serem gozadas de março do ano em curso até o mês de fevereiro do ano subsequente, **contemplando, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos contadores de forma concomitante.**” (grifei)

Ademais, o Art. 12, III e V da Instrução Normativa nº 05/2011, no intuito de beneficiar todos os Contadores, de maneira organizada, ainda que em anos distintos, prevê o seguinte:

III - havendo coincidência de pedidos para um mesmo período e não sendo possível o deferimento de todos em virtude do previsto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TJTO nº 32, de 2015, a escolha dos contadores levará em conta a menor quantidade de processos sob a sua responsabilidade até 31 de janeiro do ano corrente, sendo que em caso de empate, terá prioridade o que tiver a menor média de tempo com os processos calculados nos últimos 60 (sessenta) dias, até 31 de janeiro do ano em curso;

V - os contadores classificados para gozar férias nos meses de janeiro ou julho não participarão da classificação que vier a ser realizada no ano imediatamente posterior, podendo, no entanto, usufruí-las num desses meses, se não houver pedido coincidente de outro contador; A atual sistemática adotada visa evitar a saída em massa dos contadores de uma única vez, a fim de que os trabalhos não sejam prejudicados. A COJUN conta atualmente com 31 (trinta e um) contadores, o que faz com que inevitavelmente a escolha para data de gozo de férias seja discutida/combinada entre os servidores.

**Treinamentos e Capacitações dos Contadores em despesas processuais (custas e taxas), cálculos práticos de liquidação de sentença, e erradicação à evasão de receitas.**

R: Por meio do SEI nº 17.0.000026290-0 a Secretaria da COJUN comunicou à Presidência deste Tribunal sobre a necessidade de capacitação dos Contadores Judiciais quanto aos seguintes cursos (1662943):

- 1 - *Conhecimento em Excel (para alguns contadores);*
- 2 - *Calculo revisionais em contratos bancários;*
- 3 - *Cálculos com expurgos inflacionários (planos Bresser e verão);*
- 4 - *Cálculos de desapropriação;*
- 5 - *Cálculo de parcelas de FGTS e URV;*
- 6 - *Cálculos com pagamentos parciais / Saldo remanescentes;*
- 7 - *Cálculo com Identificação das retenções (IRRF e Previdência), com preenchimento das guias pertinentes, inclusive nos pagamentos através de RPV;*
- 8 - *Cálculos em condenações trabalhistas e previdenciária;*
- 9 - *Cálculo de ITCMD - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação;*

No evento 1673596 o Núcleo de Capacitação de Servidor informa que os cursos solicitados já foram incluídos nas Ações de Aperfeiçoamento 2018. No que se refere à cursos sobre despesas processuais que visem a evasão de receitas, é de se destacar que a Lei de Custas Judiciais encontra-se em fase de revisão, conforme acima mencionado, o que por ora, impede treinamento aos Contadores Judiciais nesta matéria.

**Fixação de um parâmetro para remessa dos autos à COJUN apenas em determinada fase processual (rotina cartorária).**

R: De fato, inúmeros processos aportam na COJUN sem que ainda estejam prontos para cálculo, como por exemplo:

- 1 - Liquidar sentença de processo que ainda não transitou em julgado;
- 2 - Liquidar sentença a pedido do advogado, sem que o magistrado tenha se manifestado nos autos acerca de tal pedido. O Art. 798, I, b, do Código de Processo Civil dispõe que:

Art. 798. Ao propor a execução, **incumbe ao exequente:**

- I - instruir a petição inicial com:

**b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, quando se tratar de execução por quantia certa; (grifei)**

3 - Cálculo de custas finais e procedimento de cobrança, sem que tenha no processo evento/certidão de baixa e trânsito em julgado, conforme disciplinado pelo Provimento CGJUS nº 13/2016, e outros.

Remessas em tempo impróprio favorecem o atraso na prestação jurisdicional, diante do “vai e vem” de processos entre cartório e contadoria. Esta Secretaria solicita, respeitosamente, à CGJUS que seja recomendado aos cartórios que sejam observadas determinações judiciais quanto aos cálculos de liquidações de sentenças, diante da incumbência dada pelo CPC **ao exequente** para juntada de demonstrativo de cálculo nas execuções; e observância quanto às informações de baixa e trânsito em julgado dos autos, para remessa dos autos à Contadoria conforme dispõe os parágrafos §1º e §2º, Art. 5º, do Provimento CGJUS nº 13/2016.

É o que me cumpre manifestar. (TJTO, 2017)

Observa-se que, o TJTO tem sido constantemente provocado pelos próprios contadores judiciais no que tange a busca insistente na excelência da prestação jurisdicional da COJUN.

Em 2018 foi ofertado um único curso aos contadores judiciais, curso de: Contadoria Judicial Prática: Cálculos de Desapropriações, FGTS, URV, Condenações Trabalhistas, Previdenciárias e Pagamentos Parciais.

Também em 2018, em 26/01/2018, foi oficiado pela Secretária da COJUN por meio do Ofício nº 536/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIJUD/COJUN, ao Diretor Judiciário, o déficit de servidores para atuar na COJUN, onde informa aposentadorias e afastamentos, sendo que a COJUN começou com 35 (trinta e cinco) contadores e no referido documento encontrava-se com 29 (vinte e nove), que em 2016 a COJUN recebeu 47.263 processos e em 2017 foram 4.510, ou seja, uma demanda inversamente proporcional, o que acarreta em sobrecarga de trabalho e morosidade processual, finaliza o ofício requerendo concurso público para contratação imediata de no mínimo 5 (cinco) contadores mais cadastro de reservas, corroborando com o pedido da COJUN o Diretor Judiciário informa a necessidade de 09(nove) contadores judiciais, segundo informações prestadas em 01/10/2019 no processo SEI nº 17.0.000033026-4, informação 25327 DIVGP (2819364), conforme legislação o número de vagas para o cargo de Contador/Distribuidor são 45(quarenta e cinco), sendo que 31(trinta e um) estavam providos e 14(catorze) vagos.

Após alerta da 5ª Contadoria da evasão de receitas, o TJTO no ano de 2018, tentando amenizar tais situações implantou um novo sistema de cobrança das despesas processuais, regulamentado pela portaria nº 1116/2018, TJTO.

Passados mais de 02(dois) anos após a criação da COJUN, muitas situações ainda causavam dúvidas em relação aos procedimentos a serem adotados nas Contadorias Judiciais do Estado do Tocantins, dessa forma, a 5ª Contadoria Judicial da COJUN da comarca de Araguatins, em 08/02/2018, gerou requerimento via SEI nº 18.0.000003223-5, onde constam 16 (dezesesseis) suscitações de dúvidas endereçada a CGJUS, sendo emitido parecer em 16/05/2018, passados mais de 03(três) meses, tendo em vista a complexidade dos assuntos abordados, em 28/06/2018 foi acolhido o parecer pelo Corregedor Geral de Justiça, em 03/07/2018, foi emitido ofício circular pela COJUN para todas as contadorias para que adotassem padrões de conduta, ainda assim, tal documento não foi suficiente, pois ainda persistiam algumas reclamações na COJUN sobre outras situações.

Tendo em vista o elevado número de reclamações evidenciadas pela COJUN no memorando nº 2462/2018 – PRESIDÊNCIA/DIGIER/DIJUD/COJUN, em 06/09/2018, e objetivando padronizar os procedimentos das demais contadorias do estado a então Secretária elencou algumas situações e procedimentos que devem ser adotados, vejamos os tópicos principais:

1 - ATUALIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO

- a) Cálculo alimentos – 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional (Drª Hέλvia Túlia);
- b) Determinação para certificar sobre os cálculos;
- c) Inclusão de custas/taxa na conta de liquidação

2 – DESPESAS PROCESSUAIS

- a) Custas e Locomoção do Oficial de Justiça nas Ações de Execuções Fiscais;
- b) Endereços das locomoções do Oficial de Justiça;
- c) Código de Cálculo - Novo Sistema de Custas;
- d) Determinação do Juízo para que seja certificado sobre a regularidade das custas;
- e) Manual de Despesas Processuais - Portaria nº 94/2015;
- f) Custas do Formal de Partilha;
- g) Cobrança administrativa das custas finais/taxa (SEI nº 18.0.000014727-0 - Justiça Gratuita/INSS);
- h) Cancelamento de SEI - cobrança de custas finais. (TJTO, 2018)

Observa-se que o ano de 2018, foi um ano de grandes avanços na COJUN, em 2019 foram dados encaminhamentos relevantes, em 13/03/2019, foi gerado pela secretária da COJUN o ofício nº 02/2019 – COJUN, por meio do SEI nº 19.0.000008286-7, endereçado a atual presidência do TJTO, onde consta a situação da COJUN em 03/2019, alertando sobre a crítica situação no que se refere ao elevado aumento da carga de trabalho, falta de servidores e a necessidade de capacitação, acarretando em desgaste físico e mental dos envolvidos, no referido documento aborda

em linhas gerais o funcionamento das Contadorias Judiciais antes e após a criação da COJUN, a forma precoce como foi a implantada da COJUN, a quantidade de contadores versus o número de processos remetidos para cálculos, e problema diversos, os dados contidos no referido ofício serão analisados no item 5.1, no referido documento são realizados inúmeros pedidos, vejamos:

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência providências no sentido de lotar mais servidores na Contadoria Judicial Unificada (ao menos 1 por Comarca, como define a Lei Orgânica), seja quando da realização do concurso público ou por meio de servidores cedidos, situação já permitida por meio do Art. 3º da Resolução nº 32/2015<sup>ii</sup>. A COJUN não dispõe atualmente de servidores representantes das Contadorias de Araguacema, Arapoema, Aurora, Axixá, Itacajá, Miracema, Palmas, Paraíso do Tocantins, Paranã, Taguatinga e Wanderlândia;

Havendo ainda, a necessidade de determinadas situações terem resultado tão logo seja possível, solicito que sejam analisados por Vossa Excelência os itens abaixo relacionados, para fins de recomendação/determinação ou qualquer outra forma de mediação junto a setores diversos. São eles:

**I - Junto aos Juízos e/ou Escrivanias**

a) **Sejam fixadas datas para cumprimento da expedição do precatório com remessa ao Tribunal de Justiça.** A demora no cumprimento tem acarretado sobrecarga deste setor, uma vez que os processos frequentemente retornam à Contadoria para atualização de valores que já haviam sido atualizados. Assim, sugere-se que seja expedida orientação às Escrivanias, para que dêem agilidade no cumprimento do envio do precatório ao TJTO no mesmo mês da realização do cálculo pela Contadoria, afim de que a COJUN não seja constantemente demandada na realização de uma mesma tarefa, por falta do cumprimento em tempo hábil. Exemplo, autos nº 5003397-67.2010.827.2729. Cálculo atualizado pela Contadoria em 19/02/2019, sendo solicitada nova atualização em 12/03/2019, ante o não envio do precatório no mês de fevereiro;

b) **Sejam as certidões de antecedentes cíveis e criminais de instrução processual realizadas na própria Escrivania ou por outro servidor designado, desvinculando esta tarefa do Contador, ou sejam disponibilizados estagiários/servidores cedidos aos Contadores/Distribuidores para lhes auxiliar na realização de suas tarefas.**

Com o advento do processo eletrônico, o registro da autuação de processos que antes era realizado em livros próprios passou a ser efetuado automaticamente pelo sistema. Assim, a consulta ao histórico de processos de determinado indivíduo não está mais restrito ao Distribuidor, que antes fazia a consulta nos livros de registros. Os prazos a serem observados para a confecção das certidões de antecedentes conforme disciplina o Provimento nº 11/2019 são de 24 (vinte e quatro) horas para o réu preso e de 05 (cinco) dias para o réu solto. Não há como comparar a urgência de uma certidão de antecedentes criminais de um réu preso com a realização de qualquer outro cálculo, motivo pelo qual os Contadores dão preferência à realização da certidão, ficando em segundo plano o serviço da Contadoria. Tal sugestão se amolda à reestruturação de tarefas internas a bem do serviço público, tal como foi realizado com o procedimento de cobrança das despesas processuais (Provimento nº 13/2016), tarefa iminentemente cartorária que foi repassada à COJUN e que sem dúvida é a que apresenta maior volume neste setor;

c) **Sejam fixados nos autos, os termos iniciais dos juros de mora e correção monetária, assim como já prevê o Art. 491 do CPC<sup>iii</sup>.** A falta de

definição de termos obriga o Contador a ‘escolher’ datas para realização do cálculo, o que tem acarretado em impugnações das partes na intenção de obterem um cálculo mais vantajoso para si. É ainda comum a remessa dos autos à Contadoria, após discordâncias das partes, sem a definição das datas a serem efetivamente utilizadas no cálculo. Tal fato torna o processamento do feito ainda mais moroso, já que se houvesse de imediato a fixação das datas, o Contador não precisaria devolver os autos ao Juízo para que sejam definidas as datas que estão sendo objeto de discussão. Exemplo: 5000088-04.2007.827.2742 e 5000138-50.2004.827.2737;

d) **Não sejam remetidos à COJUN os processos em que a sentença/acórdão não condena em custas.** O que autoriza a cobrança das despesas do processo é a sentença/acórdão/outra decisão do magistrado. Se não há nos autos condenação em custas, não há motivo para tais processos serem remetidos à COJUN, com a alegação de apuração destas custas “inexistentes”. Além do mais, o Provimento ° 11/2019 prevê a remessa dos autos à COJUN apenas se existir condenação. Art. 686, § 2º: “**Havendo condenação em custas, o processo deverá ser remetido à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração dos valores, seguindo o recolhimento nos termos da legislação em vigor**”.

Art. 745: Depois de distribuída a guia e procedidas as comunicações aos órgãos de praxe no processo de conhecimento, tais como, Instituto de Identificação, juiz eleitoral, DETRAN ou órgãos classistas, este deverá ser baixado para posterior remessa à Contadoria Judicial Unificada - COJUN para cálculo e cobrança de custas, **caso haja condenação ao pagamento destas**”

Exemplo de processo sem condenação em custas, com remessa à COJUN:  
Autos nº 0000166-33.2018.827.2731.

### 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO

Por tudo que resta exposto no presente, **REJEITO A INICIAL e EXTINGO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 17, §8º, da Lei nº 8.429/92 (LIA).

Sem custas e sem verba honorária.

e) **Definição da parte a ser cobrada, quando a condenação menciona apenas “custas ex vi legis”.** Isso impede que o Contador devolva o processo questionando quem é a parte que deve arcar com as despesas do processo;

f) **Não sejam remetidos à COJUN processos com a finalidade de se confirmar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, realizado em conta corrente.** Nos termos do Art. 242, do Provimento nº 11/2019, a conta bancária destinada ao recebimento dos valores a título da locomoção do Oficial é administrada pelo “Juiz Diretor do Foro e um servidor titular ou substituição, por ele designado”, logo, não há como os Contadores da COJUN confirmar ou não o recolhimento da locomoção do Oficial, uma vez que não possui acesso às contas abertas para este fim;

g) **Não sejam remetidos à COJUN processos para simples conferência de pagamento das despesas processuais, quando o cálculo já foi realizado pela Contadoria.** A reclamação deste item refere-se à remessa excessiva de processos à Contadoria para averiguar se a parte já efetuou ou não o pagamento, mesmo tendo a COJUN já atuado no que lhe compete. Cumpre à Contadoria a apuração dos valores devidos, bem como ajustes necessários no cálculo judicial, para fins de indicação de eventual saldo devedor remanescente. Ocorre que algumas Comarcas excedem na remessa de processos à COJUN, para que o Contador verifique se a parte já efetuou o pagamento, mesmo estando essa informação visível na capa dos autos! Exemplo: autos nº 0001145-44.2017.827.2726. Evento 52: remessa dos autos à COJUN para cálculo de recurso inominado. **Evento 54: cálculo do recurso realizado pela Contadoria.** Evento 57: remessa dos autos para averiguar se as custas foram pagas conforme cálculo já realizado pela Contadoria. Ora, a COJUN já realizou o cálculo das custas, cabe à parte a decisão se vai arcar com o pagamento ou não! O próprio sistema já acusa o pagamento na capa

dos autos (após o período de compensação bancária), de modo bem didático, mostrando-se abusiva essa cobrança excessiva de informações.

13 – ( X ) Outras situações (descrever): CERTIFICAR A REGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTE AO RECURSO INOMINADO.

## II – Junto à Diretoria Financeira

**a) Dispensa do cálculo de custas finais, quando o devedor é beneficiário da justiça gratuita.** Por meio do SEI nº 18.0.000030700-5 a Diretoria Financeira dispensou a formalização da cobrança administrativa das custas devidas pelos beneficiários da justiça gratuita, no entanto, para fins meramente administrativos (estatística), solicitou que o cálculo das custas fosse realizado e vinculado aos autos. A COJUN entende que tais dados são importantes para o acompanhamento do custo do processo nestas condições, no entanto, na atual conjuntura, este é um “luxo” que está abarrotando cada vez mais a área judicial, servindo apenas à área administrativa. Para a realização desta tarefa o Contador deve averiguar **todo** o processo, o que demanda tempo. Após a implantação da calculadora de despesas processuais, em 16/05/2018, todos os processos passíveis de cobrança de custas são autuados com o valor das despesas iniciais devidamente demonstrados no cálculo. Isso significa dizer que apenas com o cálculo das despesas iniciais já se tem uma estimativa mínima de custo do processo. Além do mais, um único processo que deixa de ser remetido à COJUN para apuração destas despesas, já “fura” os dados estatísticos. Sendo deferido este item, sejam as Escrivancias comunicadas da dispensa da remessa do processo à COJUN;

**b) Dispensa da exigência de código de cálculo das despesas processuais, no sistema e-Proc, para as cartas precatórias referentes aos processos cujos autores sejam beneficiários da justiça gratuita.** Este pedido tem mesma finalidade do item anterior. O cálculo destas custas tem servido apenas para fins estatísticos, pois se as partes possuem o benefício da justiça gratuita, os valores não poderão ser exigidos. A não ser que haja condenação nos autos principais (ao final do processo) de parte que deva efetivamente arcar com tais despesas, o que ainda condiciona a apuração dos valores à remessa da Precatória à Contadoria, fato incomum e incerto. Se deferido este pedido, seja determinado à Diretoria de Informação os ajustes necessários no e-Proc, para que o código de cálculo não seja requisito do sistema;

**c) Diligências apenas entre o Cartório e Financeiro, quando houver divergências cadastrais entre os dados das partes no e-Proc e o informado no banco de dados da Receita Federal (SEI de cobrança das despesas finais).** Cumpre ao Contador, a realização do cálculo das despesas e a formalização do SEI para cobrança das despesas processuais finais. Não compete ao Contador a correção de dados das partes no sistema e-Proc. A remessa do SEI à COJUN, nestas condições, *“para certificar ou não o equívoco e realizar as providências necessárias para seguimento da cobrança”* apenas sobrecarrega o Contador ainda mais, com tarefa que não é de sua competência. Se a falha é de **cadastro das partes**, a COJUN entende que cabe à DIFIN decidir se irá cobrar ou não os valores lançados com aqueles dados informados no processo ou pelo próprio banco de dados da Receita Federal, solicitando diretamente ao cartório eventuais alterações, se assim achar necessário. De maneira resumida, sendo verificado que a falha na formalização do SEI das custas finais se refere ao **cadastro da parte no e-Proc**, sejam as providências daquele procedimento solucionado apenas entre cartório e Diretoria Financeira. Exemplos, autos nº 18.0.000033352-9 e 18.0.000033369-3;

**d) Seja permitido ao Advogado a edição do cálculo de custas no sistema de custas, quando houver emenda à inicial.** Atualmente, qualquer edição que seja necessário realizar no cálculo judicial o Contador é necessariamente demandado, fato que aumentou exponencialmente a carga de trabalho da COJUN. Isso significa dizer, que se por um motivo houve majoração do valor da causa, o Advogado não consegue alterar aquele cálculo realizado (que já

houve pagamento), não conseguindo assim, cumprir com as determinações dos magistrados para pagamento dos valores complementares. Vendo-se de “mãos atadas” por não conseguirem complementar os valores realizados no cálculo já realizado, recorrem à Contadoria, que precisa entrar em contato com o cartório, para que este faça remessa do processo à COJUN, para que só assim o cálculo seja ajustado. Esta situação tem ocasionado problemas não só para a Contadoria, quanto também para os Advogados que reclamam com frequência, uma vez que neste ponto o novo sistema de custas dificultou a atuação dos mesmos;

**e) Sejam incluídas as ferramentas devidas para a realização do cálculo de retenções previdenciárias e de imposto de renda, em sua integralidade, na plataforma já disponibilizada às Escrivanias (SEI nº 18.0.000027377-1).** Nos termos do Art. 6º da Portaria nº 642/2018, cabe às Escrivanias a análise das obrigações acessórias decorrentes das retenções de impostos, conforme a situação de cada beneficiário:

*“Cabe às Escrivanias a análise das obrigações acessórias devidas a cada beneficiário, com observância rigorosa das hipóteses, prazos e obrigações previstos na legislação aplicável, providenciando, diretamente ou mediante repasse, as retenções de contribuições previdenciárias e assistenciais quando cabíveis, além da retenção do imposto de renda devido na fonte pelos beneficiários. Parágrafo único. As deduções das obrigações acessórias devidas serão analisadas e efetivadas em cotejo com a situação de cada beneficiário.”*

No entanto, têm sido recorrentes as determinações de alguns Juízos, para que o cálculo do imposto seja realizado na Contadoria. Ocorre que a COJUN não participou de capacitação alguma sobre retenções tributárias e previdenciária, nem ao menos possui ferramentas para a realização do cálculo. A recusa do Contador em realizar o cálculo mencionado, ante a atribuição da Escrivania, já ocasionou entraves diversos onde o maior prejudicado sempre é o jurisdicionado. Por meio do SEI nº 18.0.000027377- 1 esta Secretaria comunicou a Diretoria Judiciária quanto aos fatos ocorridos, bem como que soube por acaso da existência de previdência própria em alguns Municípios do Estado. O Ofício Circular nº 177/2016/PRESIDÊNCIA generaliza todos os casos de servidores Municipais, orientando que a destinação dos valores devidos a título de previdência sejam pagos ao INSS, quando na verdade, em caso de previdência própria devem ser destinados à previdência própria do Município. No SEI mencionado, a Diretoria Financeira ao manifestar nos autos disse:

*“A título de conhecimento, o sistema já não foi desenhado para expedir a ordem de forma automática, desde a implantação, como ocorre com o Igeprev, devido à limitação de tempo e pessoal para apurar nos 139 Municípios a existência de regime próprio, legislação específica, alíquota aplicável, CNPJ e conta. Além do receio de comprometermos o aprendizado dos escrevões pelo volume de informações e inviabilizarmos o cronograma.*  
(...)

*Por fim, o sistema está aberto ao desenvolvimento de novas ferramentas; porém, torna-se inviável ainda nesta gestão, haja vista o curto prazo, pois são necessárias várias tratativas com a DTINF e a CAIXA para adequação do sistema, bem como pessoal para realizar o cadastro de todas as unidades, contas de institutos de previdências e o conhecimento da legislação pertinente.*

Considerando que a análise das obrigações acessórias é de competência das Escrivanias e o sistema de retenções está aberto à inclusão de novas ferramentas conforme afirmado pela gestora do projeto (DIFIN), solicito que sejam realizadas as alterações necessárias no sistema do Alvará Eletrônico utilizado pelos Escrevões, uma vez que a falta de destas ferramentas tem acarretado em remessas de feitos à COJUN para realização do cálculo mencionado, favorecendo a sobrecarga de trabalho deste Setor.

**III – Junto à Diretoria de Informação (e-Proc)**

**a) Correção das falhas no sistema de distribuição de processos.** Esta Secretaria tem acompanhado a relação de processos distribuídos aos Contadores e observado que num mesmo dia, às vezes ocorre de alguns contadores receberem mais processo que outros. A diferença de 1 processo entre um contador e outro é perfeitamente normal, no entanto, a partir de 2 já fica evidenciado que algo no sistema não está correto, e em alguns dias verifica-se a diferença de até 5 processos. O fato foi comunicado à Diretoria de Informação, por meio dos chamados nº 2853, R3195, 3353 e 3494. Há dia em que a diferença de processos entre um contador e outro chegou a 12, isso a longo do tempo traz grandes prejuízos ao servidor que está recebendo mais processos. No chamado 3494 foi sugerido por esta Secretaria, que a distribuição seja feita preferencialmente de forma automática pelo sistema (atualmente necessita de comando do perfil Secretário da COJUN) quando houver na pasta **recebidos** a quantidade de processos igual ou em múltiplo ao número de Contadores que estão recebendo processos. Exemplo: Se 28 contadores estão recebendo processos, então o sistema vai distribuir sozinho quando houver 28 processos para distribuir, ou 56, 84, e por aí vai. Esta seria uma distribuição preferencial, mas não a única, uma vez que pode ser que algum processo urgente esteja na COJUN, precise ser distribuído e não possa esperar a quantidade necessária para a distribuição automática, assim, a forma como atualmente é feita permaneceria, mas a preferência da distribuição seria a automática;

**b) Não seja exigido o código de cálculo das despesas processuais, no sistema e-Proc, para as precatórias do Juizado da Infância e Juventude.**

A lei de custas judiciais do Estado do Tocantins, **isenta as** ações de competência da Justiça da Infância e Juventude, assim, não faz sentido o sistema exigir um cálculo de custas, que nem ao menos são previstas em lei. Tal fato também tem sobrecarregado o Contador, vez que é obrigado a gerar um código de cálculo de custas, sem o qual o sistema e-proc não permite que o cartório consiga fazer a remessa das cartas precatórias entre Juízos do Tocantins;

**c) Não seja exigido o código de cálculo das despesas processuais, no sistema e-Proc, para as cartas precatórias do Juizado Especial Cível/Criminal.**

Conforme a Lei Federal nº 9.099/1995 e Lei Estadual nº 1.286/2001, as despesas processuais do processo do Juizado Especial são devidas apenas quando interposto o recurso inominado (cível) ou nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direito (criminal). Assim, da mesma forma que o item anterior, não faz sentido o sistema exigir código de cálculo de despesas que não são devidas. Este é outro fator que está sobrecarregando a Contadoria. Exemplo autos nº 0000327-12.2018.827.2709:

13 - (X) - outras situações ( **descrever**): Atualização do débito, bem como cálculos de custas para envio de Carta precatória em processos do Juizado Especial Cível.

Arraias/TO, 08 de março de 2019.

**d) Sejam os localizadores da COJUN melhores estruturados, para facilitar o gerenciamento de processos em cada localizador. Já houve solicitação ao setor competente por meio do chamado nº R1222, com sugestão de modelo.** Na Contadoria, há a possibilidade de serem criados sublocalizadores para melhor organização do processo, no entanto, quando o processo é incluído em outra pasta, ele continua na pasta principal, de maneira que os processos já organizados e os não organizados ficam todos num mesmo local, tornando extremamente dificultoso o acompanhamento dos autos. No exemplo abaixo, constam 379 processos sob responsabilidade do Contador, dos quais 294 já foram organizados. Para identificar os 85 processos restantes o Contador vai precisar averiguar novamente os 379

<sup>4</sup> Referência na organização dos processos realizada por cada Contadoria.



processos da pasta principal. Este procedimento se repete a cada novo processo recebido. É um procedimento extremamente trabalhoso e dificulta o gerenciamento dos processos.

• Contador Principal  
• Contador Substituto / Auxiliar

Lista de Localizadores da COJUN (33 registros):

| <input checked="" type="checkbox"/> Localizador | Descrição do Localizador | Contador Responsável | Data Inclusão          | Total de processos |
|---|--------------------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/>                        | LOCALIZADOR PRINCIPAL    |                      | 04/11/2015<br>17:14:28 | 379                |
| <input type="checkbox"/>                        | CFIN                     | CUSTAS FINAIS        | 12/05/2016<br>13:48:50 | 250                |
| <input type="checkbox"/>                        | ATUALIZAR DÉBITO         | ATUALIZAR DÉBITO     | 25/05/2016<br>11:22:22 | 40                 |
| <input type="checkbox"/>                        | RETENÇÕES DARF           | RETENÇÕES DARF       | 27/10/2016<br>15:27:44 | 4                  |

#### IV – Junto à ESMAT

**a) Sejam realizados cursos de Cálculos Revisionais em Contratos Bancários e Cálculos com expurgos inflacionários (Planos Bresser, Verão e outros), com urgência.** Estes cursos foram solicitados em 09/2017 e 04/2018 (SEI nº 17.0.000026290-0), sendo o pedido reforçado novamente em 09/2018 (SEI nº 18.0.000022659-5, evento 2199780). Nesta última oportunidade, foram sugeridos os seguintes temas quanto ao curso de Cálculos Revisionais de Contratos Bancários:

*Matemática Financeira e Revisional de Contratos Bancários - dividido em 2 Módulos.*

1º Módulo - Matemática Financeira

Juros Compostos

Taxa Efetiva

Taxa Nominal

Taxa Equivalente

Cálculo de Prestações

Operações com Descontos

Sistemas de Amortização (Price, GAUSS, SAC, Sistemas de Amortizações

Constantes a Juros Simples)

2º Módulo - Revisional de Contrato Bancário

Financiamento de Veículos

Leasing

Consórcios

Cartão de Crédito

Cédula de Crédito Pignoratícia

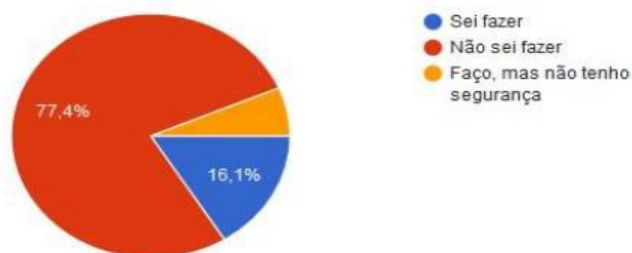
Cheque Especial

Crédito Consignado

Em 09/2013 foi oferecido o curso de Cálculos Revisionais apenas para os Contadores de 3ª Entrância, ficando de fora da capacitação ofertada todos os demais Contadores Judiciais (SEI nº 13.0.000121919-1). Hoje, o serviço exige de toda a equipe os conhecimentos técnicos e específicos, necessários à realização dos cálculos de revisão de contrato bancário, restando claramente prejudicados quase todos os processos desta natureza quando remetidos à COJUN, ante a complexidade dos mesmos, falta de ferramentas de cálculos e de treinamento dos servidores. No ano passado (2018), esta Secretaria realizou pesquisa interna entre os Contadores Judiciais, onde **77,4% dos Contadores responderam que não sabem fazer o cálculo, ou fazem, mas não possuem segurança.** Assim, resta evidenciado a extrema necessidade de oferta do curso de cálculos revisionais.

### Cálculo de Revisão de Contrato Bancário

31 respostas



*Pesquisa disponível no SEI nº 17.0.000026290-0, evento 1974324*

Na oportunidade, faço inclusão de pesquisa realizada entre os Contadores Judiciais no período de 26/02 a 12/03/2019, sobre possível divisão da COJUN entre setores de Despesas Processuais e Cálculos Judiciais, antecipando a opinião dos servidores diretamente envolvidos, quanto às sugestões ventiladas.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração. (TJTO, 2018)

Foram inúmeros os pedidos formulados pela Secretária da COJUN, alguns dos pedidos são objetos de demandas anteriores, o que demonstra no mínimo lentidão em solucionar os problemas reiteradamente alencados.

Em 24/04/2019, também foi realizada reunião entre alguns Contadores Judiciais, Secretária da COJUN, Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Corregedoria, Diretor Judiciário, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor Financeiro e Diretor de Tecnologia da Informação, sendo gerado o SEI nº 19.0.000014623-7, em tal documento foram ratificadas algumas situações já informadas nos SEI nº 18.0.000001937-9 e SEI nº 19.0.000008286-7 e apresentadas novas demandas, entre elas:

**Item 1** - Cálculo das despesas processuais de Justiça Gratuita. Dispensa do cálculo de custas finais, quando o devedor é beneficiário da justiça gratuita. Mencionaram a situação dos processos que, mesmo com o deferimento da Justiça Gratuita, estão sendo exigidos os cálculos judiciais pela contadoria. Nos autos SEI 18.0.000030700-5 a Diretoria Financeira dispensou a formalização da cobrança administrativa das custas devidas pelos beneficiários da justiça gratuita, no entanto, para fins meramente administrativos (estatística), solicitou que o cálculo das custas fosse realizado e vinculado aos autos. Disseram que entendem que tais dados são importantes para o acompanhamento do custo do processo nestas condições, no entanto, que na atual conjuntura, está sobrecarregando cada vez mais a área judicial. Esclareceram que para a realização desta tarefa o Contador deve averiguar todo o processo. Informaram que após a implantação da calculadora de despesas processuais, em 16/05/2018, todos os processos passíveis de cobrança de custas são autuados com o valor das despesas iniciais devidamente demonstrados no cálculo. Que dessa forma apenas com o cálculo das despesas iniciais já se tem uma estimativa mínima de custo do processo.

**Item 2** - Certidão de antecedentes criminais de instrução processual. Manifestaram que tais certidões poderiam ser realizadas na própria Escrivania ou por outro servidor designado, desvinculando esta tarefa do Contador, ou sejam disponibilizados estagiários/servidores cedidos aos Contadores/Distribuidores para lhes auxiliar na realização de suas tarefas. Explicaram que com o advento do processo eletrônico, o registro da autuação de processos que antes era realizado em livros próprios passou a ser efetuado automaticamente pelo sistema. Assim, a consulta ao histórico de processos de determinado indivíduo não está mais restrito ao Distribuidor, que antes fazia a consulta nos livros de registros. Os prazos a serem observados para a confecção das certidões de antecedentes conforme disciplina o Provimento nº 11/2019 são de 24 (vinte e quatro) horas para o réu preso e de 05 (cinco) dias para o réu solto. Não há como comparar a urgência de uma certidão de antecedentes criminais de um réu preso com a realização de qualquer outro cálculo, motivo pelo qual os Contadores dão preferência à realização da certidão, ficando em segundo plano o serviço da Contadoria. Esclareceram que tal sugestão se amolda à reestruturação de tarefas internas a bem do serviço público, tal como foi realizado com o procedimento de cobrança das despesas processuais (Provimento nº 13/2016), tarefa iminentemente cartorária que foi repassada à COJUN e que sem dúvida é a que apresenta maior volume neste setor.

**Item 3** - Não exigência no Sistema e-Proc de códigos de cálculos nos processos da Infância e Juventude, Juizados e Precatórios beneficiados com Justiça Gratuita. Embora a Lei não exija o e-Proc está solicitando. O Servidor da DTINF Ângelo disse que irá verificar essa informação.

Informaram que esses são os pontos mais críticos. Mencionaram ainda quanto as custas finais no Tribunal.

**Item 4** - Organização dos localizadores. Solicitaram que sejam os localizadores da COJUN melhores estruturados, para facilitar o gerenciamento de processos em cada localizador.

Demonstraram no e-Proc que mesmo após filtrado pelo Contador, o processo permanece na pasta de Recebidos. Situação que dificulta o controle dos processos. O servidor da DTINF Ângelo disse que é possível a remodulação para atender a demanda dos localizadores. Ressaltou que o Pleno deliberou pela paralisação das atualizações do e-Proc, tendo em vista a implantação do e-Proc Nacional, contudo a questão do localizador pode ser tratado como erro e revisado pela TI.

**Item 5** – Home Office, COJUN já atua remotamente. Os sistemas permitem que o cálculo seja realizado de qualquer lugar. Qualidade de vida do servidor. Maior produtividade. Economia ao TJ (energia, entre outros). Arthur Emílio disse que os contadores foram os primeiros servidores do Judiciário a trabalharem de forma unificada e solicita a possibilidade de trabalharem de forma Home Office. Que a Contadoria já trabalha remotamente desde 2015.

**Item 6** – Bloqueio de processos na ausência legal do Contador. Atualmente não paralisa a distribuição dos processos para os contadores que se ausentam por motivos justificados. Mencionaram que há necessidade de alteração da Resolução e que todos os contadores estão de acordo com essa alteração. Informaram que a figura do substituto não funciona na prática devido as demandas, a ideia não é retirar a substituição, pois o substituto poderá verificar as urgências. A Chefe de Gabinete da CGJUS manifestou que abrirá um processo na Corregedoria para criação da Comissão com contadores, juiz auxiliar da Corregedoria e servidor da TI, para elaboração de proposta de alteração da Resolução.

**Item 7** – Sistema de cálculos judiciais. Institucionalização da Planilha Eletrônica já utilizada pelos contadores, por meio de Sistema.

**Item 8** – Criação de Comissão Permanente – com a sugestão de inclusão de três contadores e um juiz auxiliar da CGJUS, vinculada à Corregedoria para auxiliar as atividades dos contadores e os magistrados. Os contadores

relataram diversas situações de descontentamento das partes com relação aos cálculos.

**Item 9** – Quanto ao Contador Thiago (titular) - mencionaram que o mesmo está afastado por motivo de saúde, exercendo suas atribuições na CGJUS. A Chefe de Gabinete da CGJUS manifestou no sentido que o servidor poderia ser inserido gradativamente, visando a saúde do servidor. O senhor Diretor Geral disse que entende a necessidade de cumprimento da Resolução que regulamenta acerca da distribuição de processos para os contadores, porém a situação específica desse servidor deve ser observada.

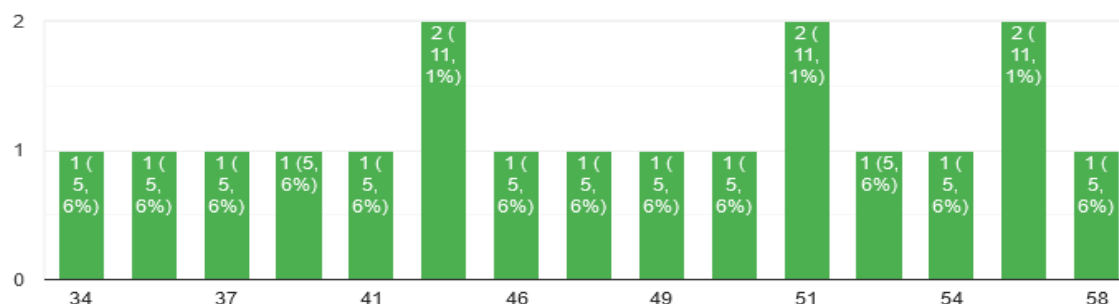
**Item 10** – Contador 2º grau. Mencionaram a necessidade de contadores com atuação específica no 2º Grau. (TJTO, 2019)

Observa-se a cobrança insistente da classe dos contadores judiciais no esperança de tornar o trabalho mais eficaz e eficiente nas contadorias do TJTO, com inúmeras sugestões.

## 5.1 Relatório Produzido pela COJUN aplicado aos Contadores Judiciais da COJUN

Das 40(quarenta) comarcas existentes no TJTO, atualmente 25(vinte e cinco) comarcas possuem contador judicial, foi aplicado para os contadores judiciais lotados na COJUN um formulário de perguntas, sendo respondido por 18(dezoito) comarcas, ou seja, de um universo de 100% (cem por cento) das Contadorias providas, 72%(sessenta e dois por cento) responderam o formulário os quais passo a demonstrar os dados obtidos:

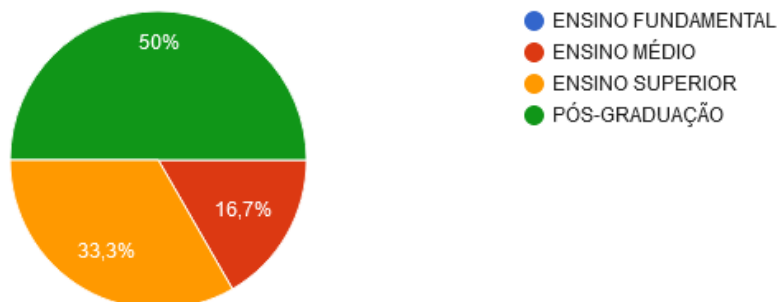
**Gráfico 5: Idade dos Contadores que atuam na COJUN**



Fonte: COJUN.

Todos os contadores judiciais pesquisados possuem mais de 30(trinta) anos de idade.

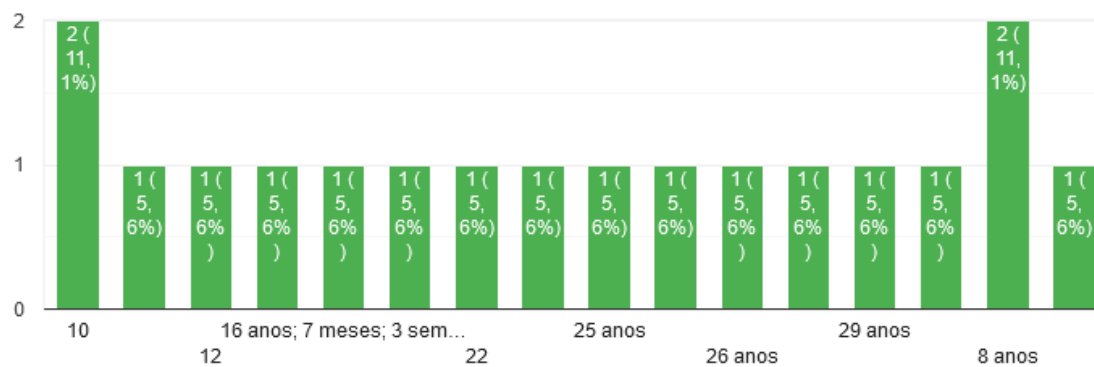
**Gráfico 6: Grau de formação dos contadores judiciais.**



Fonte: COJUN.

Mais de 80% possuem nível superior e apenas 16,7% nível médio.

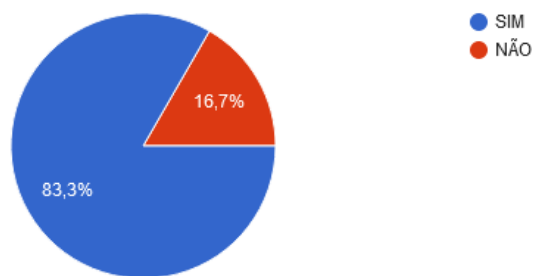
**Gráfico 7: Quanto tempo de efetivo trabalho na Contadoria do TJTO.**



Fonte: COJUN.

Todos os contadores pesquisados possuem mais de 10(dez) anos de efetivo trabalho na Contadoria, o que evidencia experiência na sua área de atuação.

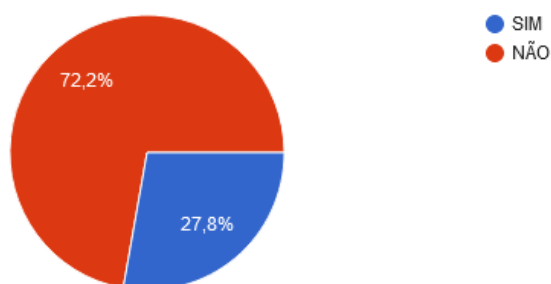
**Gráfico 8: Sentiu dificuldade no desempenho das suas funções após a implantação da COJUN.**



**Fonte:** COJUN.

Apesar de todos os contadores pesquisados possuírem no mínimo 10 anos de efetivo trabalho nas respectivas Contadorias em que são lotados, 83,3% dos pesquisados sentiram dificuldades após a implantação da COJUN, o que no mínimo causa estranheza, sendo que o Judiciário no Tocantins é uno, quais fatores levaram esses contadores a sentir tamanha dificuldade?

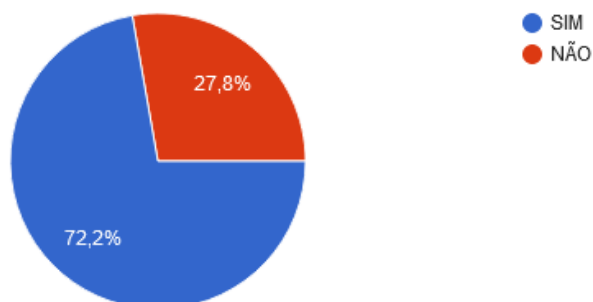
**Gráfico 9: Foi preparado/capacitado para a implantação da COJUN?**



**Fonte:** COJUN.

Dos que responderam o formulário, 72,2% não foram preparados ou capacitados para a implantação da COJUN.

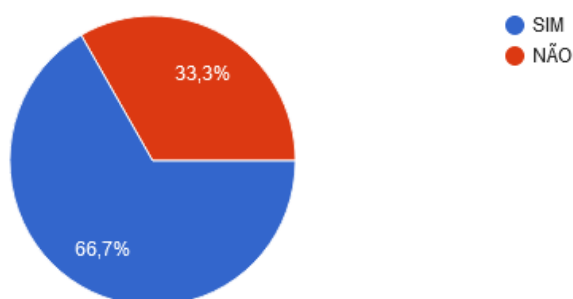
**Gráfico 10: Ainda sente dificuldades para desempenhar suas funções na COJUN.**



**Fonte: COJUN.**

Mesmo após quase 5(cinco) anos após a sua implantação, 72,2% dos Contadores sentem dificuldades para desempenhar suas funções na COJUN.

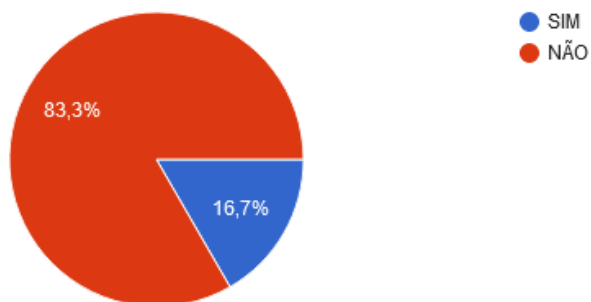
**Gráfico 11: Você trabalha após o horário de expediente com frequência.**



**Fonte: COJUN.**

Mais da metade, ou seja, 66,7% dos Contadores trabalham após o horário de expediente com frequência, o que é preocupante, pois não estão dando conta dos serviços que desenvolvem dentro do horário de expediente.

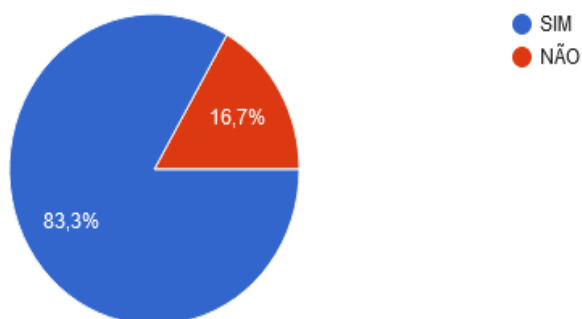
**Gráfico 12: Você trabalhava após o horário de expediente com frequência antes da implantação da COJUN.**



Fonte: COJUN.

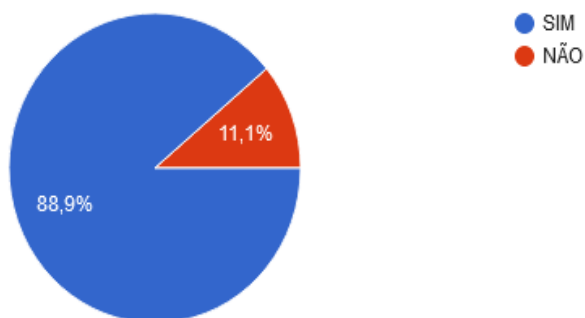
Observa-se que antes da implantação da COJUN, o percentual de contadores que trabalhavam após o horário de expediente com frequência era de apenas 16,7%.

**Gráfico 13: Se sente pressionado com o volume de trabalho.**



Fonte: COJUN.

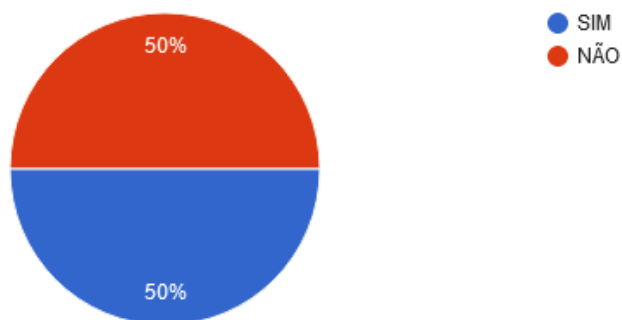
**Gráfico 14: Acha que pode adoecer devido o excesso de trabalho que desempenha.**



Fonte: COJUN.



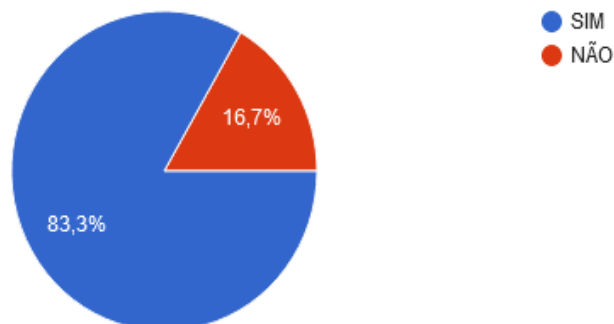
**Gráfico 15: Você acha que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins fornece as ferramentas/programas adequados para que o trabalho seja mais célere.**



Fonte: COJUN.

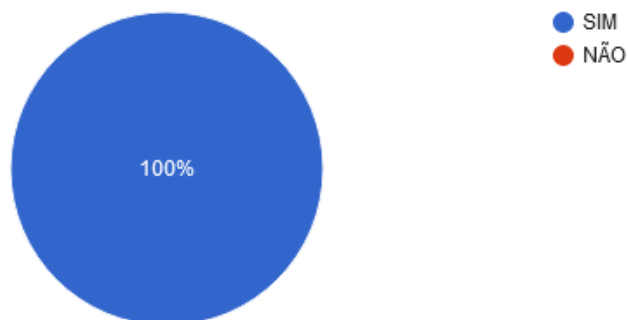
A metade dos contadores acreditam que, o TJTO não fornece as ferramentas adequadas para a execução dos trabalhos.

**Gráfico 16: Quer a continuidade da COJUN.**



Fonte: COJUN.

**Gráfico 17: Você acha que o volume de trabalho aumentou após a implantação da COJUN.**



Fonte: COJUN.

De forma absoluta, 100% dos contadores acreditam que houve aumento no volume de trabalho após a implantação da COJUN.

## **6 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE IMPLEMENTAÇÕES AO SISTEMA DA COJUN/TO A PARTIR DOS RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO**

Podemos observar que os contadores judiciais e a Secretária da COJUN tem feito a lição de casa, pois são inúmeros SEI's abertos objetivando dar maior efetividade e celeridade processual, dentre as possíveis falhas detectadas na prestação jurisdicional pela COJUN, estão:

1. Falha na capacitação/treinamento dos contadores e de procedimentos a serem adotados nas contadorias;
2. Despesas Processuais e seus procedimentos;
3. Sistemas/Planilhas de cálculos;
4. Acúmulo e desvio de funções;
5. As falhas do sistema e-Proc e não atendimento as necessidades da COJUN e das Contadorias;
6. Dos Contadores Judiciais e seus entraves;
7. Da distribuição realizada pela COJUN;
8. O papel do Secretário da COJUN;

Analisaremos a seguir de forma conjunta alguns itens acima relacionados, especificando os problemas e apontando as possíveis soluções, vejamos:

### **6.1 Capacitação, Treinamento e a Padronização dos Atos**

O TJTO possui em sua estrutura organizacional a Escola Superior da Magistratura Tocantinese (ESMAT), que tem como missão: ***“Formar e aperfeiçoar magistrados e servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional.”*** É uma instituição de extrema relevância e importância para o Judiciário tocantinense, ocorre que muitas das vezes falta diálogo entre os que preparam os cursos e os que irão receber os cursos.

Os contadores judiciais já obtiveram algumas experiências frustrantes referente a cursos ofertados pela ESMAT, pois os cursos voltados para a classe por muitas vezes não corresponderam às expectativas, a exemplo do curso de Planilha Eletrônica, ofertado em março de 2016, onde tinha como objetivo: Aperfeiçoar conhecimentos

relativos ao *Office Excel*<sup>5</sup> ou *Open Office*<sup>6</sup>, fazendo uso das habilidades específicas do programa enquanto ferramenta de cálculo e manipulação de dados, de acordo com procedimentos técnicos operacionais”. Em que pese a qualificação e conhecimento do profissional contratado, o curso foi um verdadeiro “fiasco”, primeiro pelo desnivelamento da turma, alguns contadores não sabiam as operações básicas do “Excel”, resultando em travamento do curso, segundo pela falta de experiência do professor com a realidade vivenciada pelo contador judicial, o curso seria muito mais proveitoso caso tivesse sido realizado liquidação de diversas sentenças que necessitam de planilhas de cálculos mais avançadas.

Outro exemplo foi o curso ofertado em abril de 2014, Curso de Recolhimento de Custas Processuais (taxas, depósitos, alvarás, multas entre outras), tinha como objetivo: Oferecer visão geral e sistematizada sobre o tema, orientando todos os participantes sobre a padronização dos procedimentos de custas, taxa judiciária e despesas processuais. O profissional que veio ministrar o curso era de Curitiba e não tinha nenhum conhecimento e/ou domínio da legislação das despesas processuais do Estado do Tocantins, o professor nem sabia que o processo no Estado do Tocantins já era eletrônico.

As dúvidas no que diz respeito as despesas processuais eram tantas que resultou no Manual Prático de Despesas Processuais Grupo Gestor das Tabelas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicado no Diário da justiça de 22 de janeiro de 2015, por meio da portaria nº 94 de 21 de janeiro de 2015.

Manual este que contou com a participação efetiva de contadores judiciais e da Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins, o documento veio a dirimir diversas dúvidas.

Ocorre que, após a instituição do manual, não houve nenhum curso de capacitação para os contadores judiciais, fazendo com que alguns contadores mesmo com o documento em mãos ainda tivessem dúvidas.

Em relação à COJUN, quando da sua implantação, não houve nenhuma reunião ou curso preparatório para os contadores judiciais, é de extrema e fundamental importância que no mínimo anualmente os contadores passem por cursos de capacitação

---

<sup>5</sup> Editor de planilhas.

<sup>6</sup> Um conjunto de aplicativos para escritório livres de multiplataforma.

e/ou reciclagem, possibilitando assim, que todos tenham a capacidade técnica para a execução dos serviços com excelência.

Quando o assunto é celeridade processual e a razoável duração do processo, cursos de capacitação para os contadores judiciais são de extrema relevância, pois os cálculos feitos com técnica e precisão evitam impugnações aos cálculos judiciais, sendo de fundamental importância a elaboração de cursos voltados para os contadores judiciais com frequência e de acordo com os anseios da categoria, devendo para isso a Secetária da COJUN realizar as demandas junto a ESMAT.

É estarrecedor e desconfortante para o Poder Judiciário Tocantinense que contadores judiciais procedam de modo diferentes em relação a determinados cálculos, isso causa insegurança jurídica aos jurisdicionados.

Outra situação corriqueira são os casos em que os contadores realizam a liquidação de sentença e os cartórios demoram no cumprimento dos atos subseqüentes, fazendo com que o mesmo processo retorne para um nova atualização da dívida, faz-se necessário adequação no sistema e-Proc a fim de que cálculos dessa natureza quando atualizados pelas contadorias cheguem em uma pasta distinta nos cartórios, para que se dê andamento aos atos subseqüentes, dando mais celeridade ao processo.

## 6.2 Despesas Processuais

As despesas do processo compreendem as custas processuais e a taxa judiciária, assim definidos no Manual de Despesas Processuais, Portaria nº 94/2015, 1. Das Despesas do Processo, vejamos:

1.1 Conceito: Despesas do processo são todas aquelas necessárias para a efetivação da medida judicial pleiteada, como custas judiciais, taxa judiciária, selos, despesas de locomoção do oficial de justiça, honorários dos peritos e assistentes técnicos, multas revertidas ao Funjuris<sup>7</sup>, diárias, indenização de viagens e condução de testemunhas. (TJTO, 2015)

É dever dos Juízes de Direito exercer a efetiva fiscalização sobre o recolhimento correto das despesas processuais, vejamos o que determina o Provimento nº 11/2019/CGJUS:

**Art.143.** Os Juízes de Direito devem exercer efetiva fiscalização, inclusive quanto ao regular recolhimento das custas processuais e taxa judiciária,

---

<sup>7</sup> Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

recomendando-se que não despachem nos feitos sem o comprovante do preparo, especialmente as iniciais, salvo para evitar prejuízo ou outro motivo relevante. (TJTO, 2019)

Uma situação bastante corriqueira e que retarda a celeridade processual é o fato do peticionante<sup>8</sup> realizar os cálculos das despesas processuais iniciais, mesmo assim os autos são remetidos ao contador judicial para conferência, a conferência de cálculos é bem mais demorada do que a elaboração, fazendo com que o processo se torne mais moroso.

A solução mais viável para que o processo torne-se mais célere é que todos os cálculos de despesas processuais sejam realizados exclusivamente nas Contadorias Judiciais, não havendo mais possibilidade de cálculos pelo peticionante, evitando assim a conferência e validação dos cálculos realizados.

O procedimento de cálculo das despesas processuais finais e a consequente abertura de procedimento administrativo de cobrança é uma tarefa morosa, existem muitos processos calculados que quando de sua apuração resultam em valores igual/inferiores a R\$ 10,00(dez reais), ocorre que para fazer a cobrança desse valor deve ser cobrado à despesa da correspondência que custa mais R\$14,50(catorze reais e cinquenta centavos), ou seja, o valor cobrado da correspondência é superior ao valor apurado da despesa final do processo, a relação custo/benefício é prejudicial ao TJTO, o TJTO deve encaminhar um projeto de lei a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins para que valores inferiores a R\$10,00 (dez reais) sejam isentos, tendo em vista a justificativa dos recursos empreendidos na cobrança deste valor ínfimo.

É claro e evidente a falta de recursos humanos na COJUN, o ideal é que todo procedimento administrativo de cobrança das despesas processuais finais seja aberto pelo próprio cartório onde tramita a ação, ficando a cargo do contador judicial somente os cálculos das despesas processuais finais.

Que não sejam remetidos processos para cálculos onde se tenha deferido a justiça gratuita, todos os processos passíveis de cobrança de custas são autuados com o valor das despesas iniciais devidamente demonstrados no cálculo. Isso significa dizer que apenas com o cálculo das despesas iniciais já se tem uma estimativa mínima de custo do processo.

---

<sup>8</sup> Aquele que pede no processo, pode ser o próprio autor ou o seu representante constituído.

Muitas vezes os processos são remetidos para a COJUN desnecessariamente, é o caso de servidores ou estagiários que fazem remessas de processos sem a devida observância da sentença, como nos casos em que o juiz não condena em despesas processuais, ou quando o magistrado determina sem despesas processuais e mesmo assim o processo é enviado para apuração das despesas processuais finais, sem a devida observância ao Provimento nº 09/2019/CGJUS/TO, art. 5º, vejamos:

**Art. 5º** A condenação ao pagamento das custas do processo, da taxa judiciária e das sanções pecuniárias processuais sujeitar-se-á a protesto no tabelionato da comarca do juízo processante.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão terminativa, proceder-se-á à baixa do processo.

§ 2º Procedida à baixa, os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para levantamento da existência de débitos processuais, referente ao 1º grau. (TJTO, 2019)

Alguns cartórios simplesmente encaminham o processo para a Contadoria sem nenhuma certidão referenciando qual ato deve ser praticado pelo contador, ocasionando em mais lentidão processual.

### **6.2.1 Taxa Judiciária**

A Taxa Judiciária do Estado do Tocantins é disciplinada pela Lei nº 1.287/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, possuindo um capítulo próprio, capítulo IV, também previsto no Manual Prático de Despesas Processuais Grupo Gestor das Tabelas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, portaria nº 94/2015, art. 84, vejamos o que determina sobre a incidência da taxa judiciária:

Art. 84. A Taxa Judiciária - TXJ incide sobre o valor das ações nas causas cíveis e atos judiciais e extrajudiciais previstos no anexo III.

\*§ 1º. A Taxa Judiciária incide sobre os serviços de atuação dos magistrados, e dos membros do Ministério Público, em qualquer procedimento judicial, e é devida, conforme o caso, por aqueles que recorrerem à Justiça Estadual, perante qualquer Juízo ou

Tribunal. \*§1º acrescentado pela Lei nº 2.006, de 17/12/2008.

\*§ 2º. Consideram-se ações autônomas, obrigando aqueles que as promoverem ao pagamento da taxa correspondente a:

\*a) reconvenção;

\*b) intervenção de terceiros, inclusive oposição;

\*c) habilitações incidentes;

\*d) processos acessórios, inclusive embargos de terceiros;

\*e) habilitações de crédito nos processos de falência ou concordata;

\*f) embargos do devedor. \*§2º acrescentado pela Lei nº 2.006, de 17/12/2008. (TOCANTINS, 2001)

Agora vejamos o que determina a Lei nº 1.287/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, art. 88, sobre a regra geral da base de cálculo da Taxa Judiciária:

Art. 88. A base de cálculo da TXJ, nas causas que se processarem em juízo, será o valor destas, fixado de acordo com as normas do Código de Processo Civil.

\*§ 1º Considera-se como valor do pedido, para fins desta Lei, a soma do principal, juros, multas, honorários e quaisquer vantagens pretendidas pelas partes. \*§1º acrescentado pela Lei nº 2.006, de 17/12/2008. (TOCANTINS, 2001)

Pois bem, vejamos o que determina o Código de Processo Civil de 2002:

Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;

VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

§ 1º Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.

§ 2º O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

Art. 293. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas. (BRASIL, 2002)

Não existe planilha específica de cálculo de Taxa Judiciária, a Lei de Custas nº 1.286/2001, determina que em diversos atos a base de cálculo das custas é o valor atribuído a causa, já a lei que disciplina a Taxa Judiciária, Lei nº 1.287/2001, determina que a base de cálculo não é tão somente sobre o valor atribuído a causa e sim sobre o valor econômico pretendido, considerando como valor do pedido, para fins de cálculo: a



soma do principal, juros, multas, honorários e quaisquer vantagens pretendidas pelas partes.

Na realidade este deveria ser o valor da causa, contudo, muitos advogados não atribuem o valor da causa de forma correta.

Existem alguns casos diversos, entre eles exemplificaremos apenas dois dos mais corriqueiros:

**Exemplo 1:** O Autor pretende um valor econômico de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aqui inclusos o principal, juros, multas, honorários e outras vantagens pretendidas, contudo, o advogado visando pagar despesas processuais menores atribuí o valor da causa de R\$1.000,00(um mil reais), para efeitos meramente fiscais;

**Exemplo 2:** O Autor pretende um valor econômico de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), aqui inclusos o principal, juros, multas, honorários e outras vantagens pretendidas, contudo, o advogado em seu peticionamento pede a condenação em 20% em honorários advocatícios, porém não incluí no valor da causa, atribuindo o valor da causa em R\$40.000,00(quarenta mil reais)

Existem muitos outros atos de Taxa Judiciária que não são computados pelos contadores judiciais e não são cobradas pelos demais auxiliares da justiça, no que diz respeito ao Anexo III, do art. 90, da Lei nº 1.287/01.

Diante de todo o exposto, é de fundamental e primordial importância que o TJTO, forneça uma ferramenta de cálculo da Taxa Judiciária, evitando assim o rombo nos cofres público, ou que os juízes fiscalizem com mais rigor o valor atribuído a causa.

### **6.3 Sistemas/Planilhas de Cálculos**

Em 2016 foi realizada por um grupo de contadores a elaboração de planilhas no Excel de cálculos judiciais, sendo tais planilhas disponibilizadas para os demais contadores do TJTO.

Houve um relevante progresso, contudo, ainda há necessidade de ser elaborado pela equipe de Tecnologia da Informação do TJTO, um sistema específico para os referidos cálculos, que os cálculos mais simples sejam de livre acesso ao público externo sendo disponibilizado no site do TJTO, muitas vezes as partes peticionam no processo requerendo remessa dos autos para simples atualização da dívida, ocorre que

os serventuários/estagiários algumas vezes remetem os autos sem o despacho do juízo, contudo, o contador judicial é contador do juízo e não das partes, há necessidade de despacho do magistrado para a realização do mister, o acesso ao público externo facilitará o peticionamento pelas partes quando da necessidade de evidenciar cálculos de pequena complexidade, evitando remessa de processos para a COJUN, alguns tribunais já disponibilizam tal ferramenta.

Inclusão de cálculos como a apuração do imposto de renda, previdência e outros que se fazem necessário para a celeridade na demonstração de cálculos, sendo disponibilizado para os cartórios o acesso aos cálculos de imposto de renda e previdência.

#### **6.4 Sentenças**

As sentenças merecem uma atenção especial, pois a sentença é uma das fases mais esperadas do processo, o que se observa é que existem muitas sentenças genéricas.

Uma das maiores dificuldades dos contadores judiciais é a interpretação de determinadas sentenças, como evidenciado, antes da implantação da COJUN o contador judicial era vinculado apenas a uma comarca, ou seja, a comarca em que era lotado, isso facilitava o acesso e a comunicação com o magistrado, sendo de fácil solução o entendimento e compreensão da sentença que causava dúvida, hoje com a COJUN o contador judicial atende as 40(quarenta) comarcas do estado do Tocantins, lidando com os mais diversos tipos de sentenças, dentre elas: líquidas, ilíquidas, poéticas, resumidas, minuciosas, entre outras; o distanciamento entre o contador e o magistrado dificulta a comunicação, resultando no vai e vem do processo, pois cada juiz pensa e age de uma maneira, juiz da comarca “X” entende que o cálculo deve ser feito de uma maneira, juiz da comarca “Y” entende que deve ser feito de modo diverso, no meio desse “fogo cruzado” está o contador judicial que tem que demonstrar matematicamente o que o juiz deseja.

A execução de cálculos judiciais com dúvidas sobre o comando da sentença gera cálculos errados, resultando em impugnação pelas partes e retorno dos autos para correção ou justificativa, de forma preventiva quando houver dúvida sobre a sentença deve o contador certificar solicitando às informações necessárias para os cálculos, vejamos alguns exemplos de sentenças:

Sentença com condenação em despesas processuais da seguinte forma: “*Custas ex legis*” ou “*Custas ex vi legis*”, condenação em latim, que significa: custas conforme a lei, o problema central paira em saber quem é o devedor principal, o ideal é que a sentença seja precisa como: “despesas processuais pelo Autor, ou, despesas processuais pelo Réu”. Diante dessa situação, existem três possibilidades de ocorrência adotadas pelos contadores judiciais:

- 1) Os que elaboram os cálculos das despesas processuais finais e abrem procedimento administrativo de cobrança judicial, assumindo o risco de fazer cobrança indevida, com a possibilidade de responder processo administrativo e ação civil;
- 2) Os que elaboram a planilha de cálculo das despesas processuais finais e certificam devolvendo o processo, solicitando informações ao cartório de origem em nome de quem deve ser feito o processo administrativo de cobrança;
- 3) E os que simplesmente não efetuam os cálculos das despesas processuais e certificam solicitando informações ao cartório de origem em nome de quem deve ser feito o processo administrativo de cobrança, que após as providências os autos retornem a COJUN.

Observemos que apenas nessa situação poderão ser adotadas três formas de procedimentos distintos pelos contadores judiciais, tal situação é muito embaraçosa.

Com a criação da COJUN e objetivando dar maior celeridade ao processo, diminuindo significamente a duração razoável do processo, bem como a taxa de congestionamento de processos do TJTO, foi instituído o provimento nº 13/2016 CGJUS/TO, que dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, revogado pelo provimento nº 09/2019, que teve pequenas alterações.

No que diz respeito as despesas processuais finais, após o trânsito em julgado e com a conseqüente baixa na distribuição, havendo condenação em despesas processuais finais, o processo é remetido a COJUN para apuração do saldo devedor com abertura de procedimento administrativo de cobrança das despesas processuais finais, vejamos o que disciplina o art. 5º do provimento nº 09/2019 CGJUS/TO:

**Art. 5º** A condenação ao pagamento das custas do processo e taxa judiciária sujeitar-se-á a protesto no tabelionato da comarca do juízo processante.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão terminativa, proceder-se-á à baixa do processo.

§ 2º Procedida à baixa, os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial Unificada

(COJUN) para levantamento da existência de débitos processuais, referente ao 1º grau.

**Art. 6º** O processo administrativo de cobrança deverá ser regulamentado consoante Portaria nº2230, de 13 de junho de 2016, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (TJTO, 2019)

A idéia foi brilhante, pois assim diminuiu significativamente a taxa de congestionamento de processos do TJTO, fazendo com que o mesmo passasse a frente de muitos tribunais no que diz respeito a colocação no CNJ sobre a razoável duração do processo.

Objetivando dirimir tais dúvidas em 08/02/2018 por meio do SEI nº 18.0.000003223-5, a 5ª Contadoria de Araguatins formulou suscitação de dúvidas a Corregedoria Geral de Justiça do TJTO, tendo sido emitido parecer em 16/05/2018, sendo devidamente acolhido pelo Corregedor Geral de Justiça do TJTO, onde sugeri a expedição de ofício-circular a todos os magistrados com a recomendação para que ao proferirem a sentença, adotem linguagem clara, objetiva identificando com precisão a parte sucumbente, responsável pelo pagamento das despesas processuais, bem como evitem expressões genéricas como “*custas ex legis*”, “*custas ex lege*” ou, ainda, “*custas ex vi legis*”, de modo a otimizar os procedimentos para cobrança das despesas processuais finais, sob a responsabilidade dos contadores judiciais, a fim de evitar evasão de receitas, bem como para que observem a coisa julgada, no tocante às custas judiciais e o dever de condenar ao pagamento das despesas judiciais, ao prolatarem sentenças.

Existem sentenças/despachos/decisões que determinam que o contador judicial realize perícia, ocorre que, existem casos como a análise de prestação de contas, que exige uma demanda de tempo enorme, considerado uma tarefa de alta complexidade, o que demanda várias horas e até dias de estudo do processo, análise de inúmeros documentos, conferências, cálculos e elaboração de parecer técnico.

Existem outros tipos de cálculos que mesmo sendo extremamente exaustivos e apesar de demandarem uma determinada quantidade de tempo entre interpretar a sentença, pesquisar a solução e demonstrar o resultado matematicamente, não configuram realização de perícia.

Conforme visto anteriormente no item 3, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, LC nº 10/1996, ao contador judicial compete realizar cálculos de baixa e média complexidade, objetivando cessar a remessa para cálculos dessa natureza e complexidade em 20/02/2019 foi gerado o ofício nº1169/2019 da COJUN, processo administrativo SEI: 19.0.000005034-5, solicitando ao Diretor Geral do TJTO, providências no sentido de serem dirimidas as divergências das determinações dos juízos e o disposto nas legislações, a fim de serem evitados maiores prejuízos às partes do processo, por possível atuação de servidor não habilitado.

Em 26/03/2019, o Presidente do TJTO expediu a decisão/ofício sobre o assunto, onde acolheu as solicitações da COJUN e Diretoria Judiciária (DIJUD), determinando aos magistrados de 1ª Instância que se abstenham de determinarem aos Contadores/Distribuidores da COJUN a realização de perícia contábil, uma vez que não se encontra entre o rol de atribuições do contadores do Poder Judiciário, ocasião em que deverá ser escolhido um perito dentro os credenciados no sistema e-Proc, dando assim o amparo jurídico e administrativo aos contadores judiciais.

Outra situação interessante, são casos em que as partes transacionam antes da sentença, a sentença homologa o acordo entabulado entre as partes, conforme redação dada pelo Código de Processo Civil, 2002, art. 90, §3º, vejamos: “*Se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver.*”. Ainda assim, existem magistrados que condenam as partes no pagamento das despesas processuais.

Sentenças em que há ausência dos termos iniciais de aplicação da correção monetária e juros, bem como os índices de correção monetária e os juros, faz-se necessário que os magistrados adotem em suas sentenças parâmetros de liquidez, determinando os termos iniciais de aplicação da correção monetária e juros, bem como os índices de correção monetária e o juros aplicáveis, não causando dúvidas entre as partes e ao contador do juízo.

Em alguns processos, quando há pedido da assistência judiciária gratuita, no primeiro despacho o juiz concede ou não a assistência judiciária, entretanto, no final do processo há condenação em despesas processuais ao assistido da assistência judiciária, contudo, a sentença não faz nenhuma menção sobre tornar sem efeito a cobrança ou extinguir a assistência judiciária deferida no início do processo, torna-se salutar que

fique explícito na sentença, evitando abertura de procedimentos administrativos de cobrança indevido.

### **6.5 Acúmulo e Desvio de funções**

Como se não bastasse o Contador/Distribuidor Judicial exercer por força de lei duas funções a de contador e a de distribuidor, historicamente nas comarcas de 1ª e 2ª entrância, devido à movimentação processual de menor intensidade geralmente a maioria dos Contadores/Distribuidores Judiciais acumulavam outras funções como: Atendente, Oficial de Justiça “*ad hoc*”<sup>9</sup>, Conciliador, Escrivão, Porteiro de Auditório, Depositário Público, entre outros.

Ocorre que, com a implantação da COJUN, a movimentação processual nas comarcas de 1ª e 2ª entrâncias que eram desproporcionais as comarcas de 3ª entrância se igualaram, contudo, muitos Contadores/Distribuidores Judiciais ainda continuam a exercer cumulativamente essas funções, o que resulta negativamente em algumas Contadorias na que tange a morosidade em elaboração dos cálculos judiciais.

Ainda assim, existem casos de tratamento desigual entre as comarcas, comarcas exercem cumulativamente o cargo de Contador/Distribuidor Judicial, além de outras funções e outras exercem com exclusividade o a função de contador, tratamento totalmente desigual entre Contadores/Distribuidores Judiciais, aquele contador que exerce suas funções com exclusividade poderá cumprir com maior rapidez os cálculos que encontram-se em sua pasta.

Outra situação que merece atenção especial e mudança no seu procedimento são as emissões de certidões de antecedentes cíveis e criminais de instrução processual, com a implantação do e-Proc, o registro da autuação de processos que antes era realizado de forma física em livros próprios, passou a ser efetuado automaticamente pelo sistema eletrônico, não sendo mais a consulta vinculada de forma restrita pelo Distribuidor, que antes realizava tal procedimento fisicamente.

Os prazos para cumprimento para a confecção das certidões de antecedentes conforme disciplina o Provimento nº 11/2019 são de 24 (vinte e quatro) horas para o réu

---

<sup>9</sup> Destinado a essa finalidade

preso e de 05 (cinco) dias para o réu solto, fazendo com que o Contador/Distribuidor priorize a emissão da certidão em detrimento do cálculo.

Diante do exposto, faz-se necessário à reestruturação de tarefas internas a bem do serviço público, tal como foi realizado com o procedimento de cobrança das despesas processuais (Provimento nº 13/2016), tarefa que era realizada nos cartórios onde tramitavam as ações e que foi repassada à COJUN, e que sem sombra de dúvidas é a que apresenta maior volume de trabalho, devendo a mesma retornar aos cartórios conforme explicado anteriormente, faz-se necessário que a emissão das certidões sejam realizadas na própria Escrivania ou por outro servidor designado, desvinculando esta tarefa do Contador, ou, sejam disponibilizados estagiários/servidores cedidos aos Contadores/Distribuidores para lhes auxiliar na realização de suas tarefas.

## **6.6 O Sistema e-Proc**

O sistema e-Proc é uma ferramenta poderosíssima no quisto tecnologia, contudo, tal ferramenta vem sendo sub-utilizada pelos contadores, pois carece de ajustes, situações como a exigência de cálculos das despesas processuais em cartas precatórias com justiça gratuita, infância e juventude e juizados especiais, deixam os processos mais lentos, tais cálculos tem sido utilizados apenas para fins estatísticos.

Há necessidade de organização nos localizadores da COJUN, para facilitar o gerenciamento de processos em cada localizado, pois mesmo após o processo ser filtrado pelo Contador, o processo permanece na pasta de Recebidos, tal situação dificulta o controle dos processos.

Correção de falhas no sistema e-Proc quando da distribuição de processos realizados pela COJUN para as demais contadorias, conforme informado no SEI nº 19.0.000008286-7.

## **6.7 Dos Contadores Judiciais**

O Poder Judiciário Tocantinense quando da criação da COJUN possuía 42(quarenta e duas) comarcas, contudo, o edital nº 98/2015 que criou as Contadorias Judiciais criou somente 34(trinta e quatro) Contadorias, sendo que destas 34(trinta e quatro) as Contadorias de números 22ª, 23ª e 24ª são da comarca de Palmas, ou seja,

desde criação da COJUN apenas 32(trinta e duas) comarcas foram incluídas, ficando 10(dez) comarcas de fora, desrespeitando o que disciplina a Resolução nº 32/2015, art. 1º, §1º, onde determina que a criação da COJUN abrangerá todas as comarcas, simultaneamente, vejamos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, a Contadoria Judicial Unificada – COJUN, integrante da estrutura organizacional do Poder Judiciário, vinculada à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, para a prática de atos de contadoria judicial e correlatos nas formas regulamentadas pela Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, Provimento nº 2, de 21 de janeiro de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça, Manual Prático de Despesas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e outras leis ou normas jurídicas regulamentadoras e compatíveis.

§ 1º A instalação da COJUN abrangerá todas as Comarcas, simultaneamente.

§ 2º As Contadorias que integrarem a central serão nominadas de acordo com os localizadores a que pertencem. (TJTO, 2015)

Ocorre que desde a criação da COJUN, a mesma vem perdendo força de trabalho gradativamente, são contadores cedidos, aposentados e licenciados, alguns servidores estão adoecendo por conta da pressão psicológica que vem sofrendo, oriundo muitas vezes do quantitativo de processos que são distribuídos em suas pastas.

Tais situações acima realacionadas resultam na perda da força de trabalho, muitos se sobrecarregam fazendo horas extras, trabalhando aos finais de semana e feriados, tudo para não ver a quantidade de processos acumulando em suas pastas, ocasionando em preocupação excessiva que resultam em patologias.

Hoje o TJTO possui 40(quarenta) comarcas, e apenas 25(vinte e cinco) contadores judiciais lotados na COJUN, o ideal é que para cada comarca do Estado do Tocantins tenha um contador judicial lotado, assim não haverá sobrecarga do serviço, o acúmulo de funções deve ser opcional ao contador judicial e não imposto, sendo devidamente remunerado para a sobrecarga de serviço.

Outra situação que deve ser observada é que no caso de vacância das Contadorias por aposentaria ou licenças, os contadores judiciais devem ser devidamente remunerados pela substituição, até o preenchimento de um novo contador, assim, não haverá desmotivação.

Alteração da resolução nº 15/2017, no sentido que haja bloqueio da remessa de processos para o contador que se ausentem pelos motivos legais devidamente justificados, evitando assim o acúmulo de serviço na referida contadoria.

Retorno imediato dos contadores que estão cedidos ou encontram-se a disposição para que fortaleçam os trabalhos desenvolvidos pela COJUN, evitando assim



demora na elaboração dos cálculos judiciais e possibilitando divisão igualitária dos trabalhos servidores efetivos no cargo de Contador Judicial do TJTO.

### **6.8 Da Distribuição pela COJUN**

A distribuição dos processos realizada pela COJUN aos demais contadores do estado, não é proporcional e nem equitativa, ela não é proporcional porque, a distribuição de processo para um contador só é suspensa no caso de férias ou afastamentos superiores a 30(trinta) dias, nesse caso em casos de afastamento inferiores a 30(trinta) dias como o caso de doença, o contador continua a receber processos para cálculos, acarretando em acúmulo de serviço.

A distribuição dos processos não é equitativa, pois um contador pode pegar 10(dez) cálculos complexos e 1(um) cálculo simples em contrapartida outro contador pode pegar 10(dez) cálculos simples e 1(um) cálculo complexo, é claro que o que pegar mais cálculos simples apresentará os resultados com maior rapidez. A Resolução nº 32/2015, em seu art. 9º determina que:

Art. 9º A distribuição obedecerá às seguintes normas:

I – será de forma livre e randômica, de modo que cada contador receba o mesmo quantitativo de processos na distribuição e sendo compensado automaticamente nas eventuais redistribuições que a legislação permitir;

II – a redistribuição por impedimento do contador sorteado ou por qualquer outra circunstância será feita diretamente no sistema, pelo secretário, sendo que nestes casos o próprio sistema fará as devidas compensações;

III - os processos destinados às contadorias no judiciário tocantinense são distribuídos em qualquer dia ou hora;

IV - quando houver cancelamento de distribuição ou redistribuição de processos, o sistema fará, de forma automática, a devida compensação.

V - as distribuições serão preservadas em registros do sistema, com a individualização dos processos por seu número, comarca e nome do contador, servidor ou órgão contador, data da distribuição ou redistribuição;

VI – a Comissão de Distribuição e Coordenação do Tribunal de Justiça fiscalizará todos os atos relativos à distribuição e decidirá eventuais suscitações de dúvidas sobre distribuições ou redistribuições.

Parágrafo único. Nos casos de ausência do contador por prazo superior a 30 (trinta) dias, o respectivo acervo será distribuído de forma equânime entre os demais e, quando do seu retorno, ao contador será distribuído o mesmo quantitativo de processos que havia em seu localizador à época de sua saída. (TJTO, 2015)

Essa situação é uma falha gravíssima e deve ser equacionada.

Correção de falhas no sistema e-Proc quando da distribuição de processos realizados pela COJUN para as demais contadorias, conforme informado no SEI nº 19.0.000008286-7.

## 6.9 O Papel do Secretário da COJUN

Conforme a previsão normativa, Resolução nº 32/2015, em seu art. 9º, entre as funções do secretário da COJUN está a de:

Art. 4º Ao secretário da COJUN compete:

I – coordenar e fiscalizar os trabalhos da COJUN;

II – auxiliar, no que couber, os contadores judiciais e demais servidores das comarcas envolvidas, acerca dos trabalhos;

III – emitir relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - solicitar ao Diretor Judiciário os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria;

V – desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor Judiciário;

VI – distribuir e redistribuir, entre as contadorias integrantes, os processos oriundos das comarcas envolvidas.

Parágrafo único. Visando assegurar a qualidade, a isonomia e a produtividade dos trabalhos desenvolvidos por contadores judiciais e demais servidores envolvidos nas atividades da COJUN, nos casos de desídia, os relatórios mencionados no inciso III do art. 4º serão encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça para as providências pertinentes. (TJTO, 2015)

Tal cargo exige que a função seja desenvolvida por quem realmente tenha conhecimento da causa, é de fundamental relevância que tal função seja desenvolvida por um contador judicial, pois ninguém melhor que possua conhecimento técnico e prático para que possa desenvolver a função com excelência.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, podemos observar que as inovações tecnológicas implantadas pelo TJTO são benéficas, contudo, muito já foi feito, mas ainda existe muito a ser fazer, pois as situações apontadas comprometem a celeridade processual e a eficácia da COJUN, fazendo com que haja um aumento razoável da duração do processo nas Contadorias, devido as falhas e situações identificadas.

A COJUN é um projeto inovador e audacioso, é uma missão quase impossível a criação de algo de forma absolutamente perfeita, sem a necessidade de retoques ou aperfeiçoamentos, assim como a legislação precisa acompanhar a evolução e os anseios de uma sociedade, assim como a vida normal de um ser humano, que começa na gestação e evolui para: nascimento, infância, adolescência, fase adulta, envelhecimento e morte, é a COJUN, nasceu da idéia de um grupo de contadores, foi implantada pelo TJTO de forma prematura e ao longo desses quase 5(cinco) anos vem passando por diversas transformações na busca constante do seu aperfeiçoamento e na excelência da prestação jurisdicional.

Conforme podemos analisar na base documental, os motivos e propósitos da criação da COJUN são de uma magnitude extraordinária, vindo em encontro com os anseios da sociedade no que tange a celeridade processual e respeito aos Direitos Humanos.

Mas como tudo na vida, para que algo realmente prospere é necessário que se dê a devida atenção e os cuidados necessários, podemos observar que os contadores judiciais bem como a Secretária da COJUN têm diligenciado no sentido de tonar a COJUN próspera, tornado se assim, referência para as demais jurisdições no que tange a segurança dos cálculos e celeridade na tramitação processual neste departamento de contas.

A COJUN veio pra ficar, não sei se com as evoluções tecnológicas daqui alguns anos ela será dispensável, que sentenças feitas por robôs já saiam totalmente liquidadas pelos mesmos, enquanto o futuro não chega é necessário que os dirigentes do TJTO, bem como todo o corpo técnico façam as coisas acontecerem, pois apesar dos contadores judiciais estarem fazendo a lição de casa, os problemas não serão resolvidos somente abertura de SEI's, envio de ofícios e memorandos, se não houver a velha e boa vontade de fazer as coisas acontecerem.

## **8 INDICAÇÃO DE PRODUTO FINAL**

Como indicação do produto final é necessário que sejam dirimidas as situações abertas nos SEI's n°s: 17.0.000008798-0; 18.0.000001937-9; 19.0.000008286-7 e 19.0.000014623-7.

Que seja instituída pelo TJTO uma comissão mista formada por 3(três) contadores judiciais da COJUN, Secretária da COJUN, um representante do gabinete da presidência do TJTO, um representante da Diretoria Geral, um juiz corregedor, um representante da Diretoria Financeira, um representante da Diretoria da Tecnologia da Informação, a fim de dirimir e dar os encaminhamentos aqui apontados no item 6 do presente trabalho.

## REFERÊNCIAS

ALVES-MAZZOTTI, Alda J.; GEWANDSZNAJDER, Fernando. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2. ed. São Paulo: Thompson, 1999.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROSO, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos., **Teoria geral do processo e processo de conhecimento / Carlos Eduardo Ferraz de Mattos Barroso**. – 9. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2008. – (Coleção Sinopses jurídicas; v. 11)

BICUDO, Maria Aparecida Viggiani. **A pesquisa interdisciplinar: uma possibilidade de construção do trabalho científico/acadêmico**. Educ. Mat. Pesqui.; São Paulo, v. 10, n. 1, pp. 137-150, 2008.

BRASIL. **Constituição (1998)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1998.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional / Uadi Lammêgo Bulos**. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948)**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em 10 jan. 2020.

**DICIONÁRIO ON LINE DE PORTUGUÊS (2020)**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/eficacia/>> Acesso em 10 jan. 2020.

**DICIONÁRIO ON LINE DE PORTUGUÊS (2020)**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/eficiencia/>> Acesso em 10 jan. 2020.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso didático de direito processual civil / Elpídio Donizetti**. – 16. ed. rev., ampl. e atual. especialmente de acordo com as Leis nºs 12.424/2011 e 12.431/2011 – São Paulo: Atlas, 2012.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de direito constitucional / Marcelo Novelino**. – 12. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

PAULO, Vicente. **Direito Constitucional descomplicado / Vicente Paulo, Marcelo Alexandrino**. – 16. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, **Institui a Contadoria Judicial Unificada – COJUN e dá outras providências**. Resolução nº 32, de 01 de outubro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, **Torna pública a relação das Contadorias Judiciais vinculadas à Contadoria Judicial unificada (COJUN) e seus respectivos responsáveis**. Edital nº 98, de 28 de outubro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, **Dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios**. Provimento nº 13, de 03 de outubro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, **Altera a Resolução nº 32, de 01 de outubro de 2015, que instituiu a Contadoria Judicial Unificada (COJUN) e dá outras providências**, Resolução nº 15, de 22 de junho de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, **Dispõe sobre a ferramenta de cálculo das despesas processuais e adota outras providências**. Portaria nº 1116, de 28 de maio de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, **Dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária, multas e honorários advocatícios**. Provimento nº 09, de 31 de janeiro de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, **Institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça**. Provimento nº 11, de 01 de fevereiro de 2019.

## ANEXO A – PROCESSO SEI Nº 20.0.000001406-1: AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA A UTILIZAÇÃO DE DADOS

20/02/2020

SEI/TJ-TO - 3032301 - Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 20.0.000001406-1

### Decisão Nº 659 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Autos em que o servidor Arthur Emilio Galdino de Sousa Rodrigues solicita autorização para uso do banco de dados dos sistemas eproc e SEI, bem como acesso aos relatórios produzidos pela Contadoria Judicial e pelo Departamento de Gestão de Pessoas, tudo no que concerne as Contadorias Judiciais, para realização de seu trabalho de conclusão de curso do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Turma VI (3004918 e 3004979).

Em requerimento complementar, o requerente destaca que tem como objeto de estudo relatórios produzidos pela COJUN no que concerne a pesquisas realizadas como formulários de perguntas voltadas aos Contadores Judiciais, no Departamento de Gestão de Pessoas, saber o número de Contadores Judiciais lotados no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins respectivamente no último dia de cada ano, nos anos de 2015, 2016 e 2017, demais informações constam em SEI (3028324).

Na sequência, o requerente apresentou nova manifestação detalhando seu pedido (3032192):

"Venho informar que a COJUN já disponibilizou os relatórios objeto do requerente.

A fim de esclarecer sobre os documentos/relatórios a serem acessados no SEI e e-Proc, venho informar:

#### SEI's n°s:

- 2016 – Despacho sobre suscitação de dívida sobre recursos – Despacho/Ofício nº 614/2016 – CGJUS/ASJCGJUS – SEI nº 16.0.000002787;
- 2017 – Decisão sobre reclamação, distribuição COJUN, formulado pela 31ª Contadoria – SEI nº 16.0.000021911-1;
- 2017 – Alteração na ordem aritmética das Contadorias – SEI nº 17.0.000023893-7;
- 2017 – Despacho sobre requerimento diversos para os Contadores/Distribuidores, formulado pela 5ª Contadoria da COJUN – SEI nº 17.0.000008798-0;
- 2017 – Termo de visita e correição na 5ª Contadoria da COJUN – Fórum da comarca de Araguatins – SEI nº 17.0.000007791-7
- 2018 – Despesas processuais para cálculos de processos em que a parte condenada é beneficiária da Justiça Gratuita – SEI nº 18.0.000030700-5;
- 2018 – Déficit de servidor na COJUN – SEI nº 18.0.000001937-9;
- 2018 – Novo sistema de cobrança das despesas processuais – Portaria nº 116/2018 – SEI nº 18.0.000014148-4;
- 2018 – Informações de procedimentos a serem adotados na COJUN em relação a diversos atos – SEI nº 18.0.000023473-3;
- 2018 - Suscitações de dívidas da 5ª Contadoria de Araguatins, sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do TJTO na COJUN – SEI nº 18.0.000003223-5;
- 2019 – Requerimentos diversos da COJUN ao Presidente do TJTO – SEI nº 19.0.000008286-7
- 2019 – Realização de perícia pela COJUN – SEI nº 19.0.000005034-5;
- 2019 – Reunião de alguns Contadores Judiciais, Secretária da COJUN, Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Corregedoria, Diretor Judiciário, Diretor de Gestão de Pessoas, Diretor Financeiro e Diretor de Tecnologia da Informação – SEI nº 19.0.000014623-7;
- 2019 – Solicita atenção quanto a eventual existência de sentenças da fase de conhecimento e execução – SEI nº 19.0.000025570-2.

#### E-proc:

Acesso ao relatório na ferramenta: Relatórios - COJUN - Processos Distribuídos - Relatório de Processos Distribuídos, períodos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019".

É o relato.

Sabe-se que o acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Nesse aspecto, o acesso à informação é reconhecido como direito humano fundamental por importantes organismos da comunidade internacional. Desde sua origem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, já previa em seu artigo 19:

"Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras". (g.n.)

A garantia da transparência e do acesso à informação não é um tema novo no Brasil: ao longo da história brasileira, diferentes leis e políticas já contemplaram de maneiras variadas essa questão. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, colocou o direito de acesso a informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo. De início, já no Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º:

Art. 5º. "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Com o fim de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país, em 16 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011). A norma traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso.

Dispõe a LAI:

[https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=1000002617112&infr...](https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1000002617112&infr...) 1/2

20/02/2020

SEI/TJ-TO - 3032301 - Decisão

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: **dados**, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

**II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;**

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (g.n.)

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça e, no Judiciário Tocantinense, a Resolução nº 9, de 4 de maio de 2017, regulamentam a matéria.

O art. 6º da Resolução nº 9/2017 consigna que o acesso a informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal será assegurado por meio da Ouvidoria Judiciária, através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Tribunal (g.n.).

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, **AUTORIZO** o servidor Arthur Emilio Galdino de Sousa Rodrigues, Contador Judicial, a ter acesso às informações, tudo conforme solicitado no evento 3032192 (acesso aos processos no sistema SEI e relatórios de processos distribuídos na COJUN, nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019).

À Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos para providenciar o quantitativo de processos distribuídos à Contadoria Judicial nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

À SPADG para conceder o acesso externo nos processos SEIs relacionados no evento 3032192.

Após, encaminhe-se a planilha ao requerente.

Cumpra-se com urgência.

E, não havendo outras providências, archive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 20/02/2020, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/>, informando o código verificador 3032301 e o código CRC 2CB3F671.

20.0.000001406-1

3032301v3